

INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

SÍLVIA TRISCH DOS SANTOS ACUNHA

OS NÚCLEOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA: O CASO DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE PELOTAS

Rio de Janeiro
2016

Sílvia Trisch dos Santos Acunha

TÍTULO: OS NÚCLEOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA: O CASO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação, da Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento - Coordenação de Programas de Pós-Graduação, Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Propriedade Intelectual e Inovação

Orientador: Rita de Cássia Pinheiro-Machado

Rio de Janeiro
2016

Sílvia Trisch dos Santos Acunha

TÍTULO: OS NÚCLEOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA: O CASO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

Dissertação apresentada ao Programa de Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação, da Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento - Coordenação de Programas de Pós -Graduação, Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Propriedade Intelectual e Inovação

Aprovada em: 09, de novembro de 2016

Rita de Cássia Pinheiro-Machado, Doutor, INPI

Luciene Ferreira Gaspar Amaral, Doutor, INPI

Patrícia Silva Ferreira, Doutor, IFRJ

ACUNHA, Sílvia Trisch dos Santos. **Título:** Os Núcleos de Inovação Tecnológica: O caso da Universidade Federal de Pelotas. Rio de Janeiro, 2016. Dissertação (Mestrado Profissional em Propriedade Intelectual e Inovação) - Academia de Propriedade Intelectual, Inovação e Desenvolvimento, Coordenação de Programas de Pós-Graduação, Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, Rio de Janeiro, 2015.

RESUMO

Os Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT) criados após a promulgação da Lei de Inovação de 2004, possuem importante papel na proteção dos ativos das ICT. Suas atribuições foram ampliadas pela Lei 13.243 de 2016, também conhecida como Novo Marco Regulatório da CT& I, dando ao NIT um caráter mais dinâmico e negocial. Apresentamos neste estudo a trajetória do NIT da Universidade Federal de Pelotas, seu histórico, criação e estruturação, com o objetivo de obter uma visão do papel do NIT na Instituição. A partir da análise de entrevistas realizadas com gestores e servidores foi possível obter os gargalos, bem como os avanços das ações do NIT, além disso, foram apresentadas proposições para o futuro do NIT. Resultados que servem de subsídio para a implementação de outros NIT no Brasil.

Palavras-chave: Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT), Instituições Científicas e Tecnológicas (ICT), Lei de Inovação, Novo Marco Legal da CT& I, NIT da UFPel.

ABSTRACT

The Nuclei of Technological Innovation (NIT) created after the promulgation of the Innovation Law of 2004, play an important role in the protection of ICT assets. Its attributions were extended by Law 13243 of 2016, also known as New Regulatory Framework of CT & I, giving the NIT a more dynamic and negotiating character. We present in this study the NIT trajectory of the Federal University of Pelotas, its history, creation and structuring, in order to obtain a vision of the role of NIT in the Institution. Based on the analysis of interviews with managers and servers, it was possible to obtain the bottlenecks, as well as the progress of the NIT actions, in addition, proposals were presented for the future of NIT. Results that serve as a subsidy for the implementation of other NITs in Brazil.

Key-words: Technological Innovation Centers (NIT), Scientific Institutions and Technology (ICT), Innovation Law, New Regulation Mark of ST & I, NIT UFPel.

DEDICATÓRIA

Ao meu amado pai Antonio Pedro, que me ensina, ainda hoje, que nenhum desafio é intransponível para quem tem fé. À minha amada filha Lídia, sol que ilumina meus dias e presença constante em todos os momentos.

AGRADECIMENTOS

A Deus que me concedeu a graça de viver e que me acompanha a cada dia. A minha família e ao meu amado esposo Estefânio por entenderem os meus sonhos e aceitarem as minhas ausências durante o tempo em que me dediquei a este Mestrado. Aos meus colegas do Núcleo de Inovação da Universidade Federal de Pelotas pela colaboração neste trabalho. A todos os amigos que me incentivaram nesta caminhada. A minha orientadora Professora Rita Pinheiro-Machado.

Sumário

Introdução	12
2. Objetivo Geral e Objetivos Específicos	22
2.1 Objetivo Geral	22
2.2 Objetivo Específicos	22
3. Metodologia	23
3.1 Objeto de Estudo	23
3.2 Metodologia Utilizada	23
3.2.1 Levantamento dos dados	23
3.3 Análise e Tratamento dos Dados	25
4. Universidades Novas Perspectivas	28
5. Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT)	34
5.1 Situações Atuais dos NIT (Brasil)	40
6. Universidade Federal de Pelotas (UFPel)	49
7. O NIT da UFPel	55
7.1 Histórico – Criação e Estruturação	55
7.2 Equipe de Trabalho da CIT	61
7.2.1 Capacitação da Equipe da CIT	62
7.3 Inserção da CIT no Cenário da Inovação	63
7.4 Ações de Disseminação da Cultura de Inovação	65
7.5 Indicadores da Proteção do Conhecimento	67
8. Progresso do NIT em Relação ao Planejamento Estratégico de 2011	72
8.1 Cumprimento das Metas Estabelecidas	72
9. Pontos Positivos e Gargalos do NIT	78
10. Considerações Finais	83
11. Proposições Futuras para a CIT	86
12. Bibliografia	88
Apêndice A	94
Apêndice B	96
Apêndice C	98
Anexo I	100
Anexo II	105

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

FIGURAS

Figura 1: Modelo da tripla-hélice

Figura 2: Crescimento da implementação dos NIT por ano

Figura 3: ICT públicas e privadas, divididas por região do país, 2014

Figura 4: Índice de Pedidos de Proteção por Instituição

Figura 5: Mapa do Estado do Rio Grande do Sul com a indicação da cidade de Pelotas

Figura 6: Organograma da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Pelotas, com destaque para a Coordenação de Inovação Tecnológica

Figura 7: Organograma da Coordenação de Inovação Tecnológica – CIT

Figura 8: Total de depósitos de patentes realizados pela UFPel no INPI, 2004 a 2016

Figura 9: Pedidos de depósitos de patentes na UFPel por área

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Período na gestão do NIT dos entrevistados

Tabela 2: Período de formalização dos NIT de algumas universidades

Tabela 3: Crescimento das ICT que prestaram informações ao FORMICT, nos anos base entre 2010 e 2014

Tabela 4: Recursos Humanos dos NIT que responderam ao FORMICT em 2014

Tabela 5: UFPel em números

Tabela 6: Ranking de inovação das Universidades do Estado do Rio Grande do Sul, ano 2015

LISTA DE ABREVIATURAS, SIGLAS E OUTROS

ABIN Agência Brasileira de Inteligência

AGT Agência de Gestão Tecnológica

ANPROTEC Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores

CA Centro de Artes

CAPES Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CCQFA Centro de Ciências Químicas, Farmacêuticas e de Alimentos

CDTEc Centro de Desenvolvimento Tecnológico

CEAD Centro de Educação Aberta e a Distância

CENBIOT Centro de Biotecnologia

CEng Centro de Engenharias

CIT Coordenação de Inovação Tecnológica

CM Conservatório de Música

CNPQ Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

CONFAP Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa

CONSUN Conselho Universitário

C&T Ciência e Tecnologia

CT&I Ciência, Tecnologia e Inovação

DTI Desenvolvimento Tecnológico Industrial

ENADE Exame Nacional de Desempenho de Estudantes

ESEF Escola Superior de Educação Física

ETT Escritórios de Transferência de Tecnologia

ICT Instituição Científica e Tecnológica

ICTs Instituições Científicas e Tecnológicas

IGC Índice Geral de Cursos

INEP Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

INPI Instituto Nacional de Propriedade Industrial

FEEVALE Federação de Estabelecimentos de Ensino Superior em Novo Hamburgo

FINEP Financiadora de Estudos e Projetos

FD Faculdade de Direito

FO Faculdade de Odontologia

FORTEC Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia

FORMICT Formulário para Informações sobre a Política de Propriedade Intelectual das Instituições Científicas e Tecnológicas do Brasil

MALG Museu de Arte Leopoldo Gotuzzo

MCT Ministério da Ciência e Tecnologia

MCTI Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

MEC Ministério da Educação

MODERNIT Programa de Modernização e Articulação dos Institutos e Centros de Pesquisa

NAP Núcleos de Propriedade Intelectual

NEIE Núcleo de Empreendedorismo e Incubação de Empresas

NIT Núcleo de Inovação Tecnológica

NITs Núcleos de Inovação Tecnológica

NIT-RS Rede de Núcleos de Inovação Tecnológica de Universidades Gaúchas

NPIP Núcleo de Propriedade Intelectual e Patentes

PAC C&T&I Plano de Ação de Ciência, Tecnologia e Inovação

PADCT Programas de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico

P&D Pesquisa e Desenvolvimento

PI Propriedade Intelectual

PROINFRA Programa de Infraestruturas

PRPPG Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação

RGPI Rede Gaúcha de Propriedade Intelectual

SAJ Serviço de Assistência Judiciária

SNI Sistema Nacional de Inovação

TECNOPUC Parque Científico e Tecnológico da PUCRS

TIB Subprograma de Tecnologia Industrial Básica

TT Transferência de Tecnologia

TTO Technology Transfer Offices

UAB Universidade Aberta do Brasil

UCS Universidade de Caxias do Sul

UFPEl Universidade Federal de Pelotas

UFRGS Universidade Federal do Rio Grande do Sul

UFSC Universidade Federal de Santa Catarina

UFSCAR Universidade Federal de São Carlos

UFSM Universidade Federal de Santa Maria

UNICAMP Universidade Estadual de Campinas

UNIJUI Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

UNISC Universidade de Santa Cruz do Sul

UPF Universidade de Passo Fundo

INTRODUÇÃO

Cada vez mais, a competição mundial se concentra no campo da CT&I (Ciência, Tecnologia e Inovação), com o conhecimento agregando valor a produtos e serviços, determinando o grau de vantagem competitiva de empresas e nações, e garantindo a hegemonia no domínio econômico (VIOTTI; MACEDO, 2003).

Nesta mesma linha de pensamento, Baumol (2002), afirma que sob o modelo capitalista o crescimento econômico dá-se, principalmente, pelas pressões competitivas no mercado que obriga os produtores a investirem em inovação. Ele ainda ressalta, que uma das condições para criar as rotinas que levam a inovação no sistema capitalista é a garantia dos direitos sobre as criações da mente humana, a propriedade intelectual. Proteção esta que auxilia na construção de um ambiente de inovação.

A inovação está em foco no momento, citada por diversos autores, como primordial para o crescimento econômico das nações. Mas, o que é inovação?

Tigre em seu livro "Gestão da Inovação" (2011) busca essa definição, citando autores clássicos, como Rogers e Shoemaker (1971)¹, para os quais a inovação é “uma ideia, uma prática ou um objeto percebido como novo pelo indivíduo. Não associando a inovação, necessariamente, ao conhecimento científico (TIGRE, 2011, p. 72).

Para Schumpeter (1988), o impulso fundamental que move o motor capitalista é a necessidade de novos bens de consumo, novos métodos de produção, novas

¹ ROGERS, E. SHOEMAKER, F. Communication of Inovations: A Cross Cultural, Approach. Free Pres, 1971.

formas organizacionais, processo que destrói o existente e constrói o novo. E que ele denominou de “destruição criativa”, enfatizando que do processo de “destruição” surgem às inovações. Importante, ressaltar também, a diferenciação entre invenção e inovação, trazida por ele. A invenção é uma ideia, esboço ou modelo para um novo ou melhorado artefato, produto, processo ou sistema. No entanto, inovação é bem mais que isso, e só ocorrerá, na acepção econômica, se houver uma transação comercial que envolva a invenção e venha a gerar riqueza. Inovação, portanto, não é apenas gerar o conhecimento, mas fazer com que este se transforme em um novo processo, produto ou serviço, que chegue ao mercado e à sociedade.

Segundo Smith (2005), o conceito de inovação inclui também o processo de aprendizagem e de construção do conhecimento, que para ele são imensuráveis.

Inovação é, por definição, novidade. É a criação de algo qualitativamente novo, através de processos de aprendizagem e construção de conhecimento. Envolve mudanças de competências e capacidades, produzindo resultados de desempenho qualitativamente novos. [...] De forma mais genérica, inovação envolve novidades multidimensionais em aspectos de aprendizado e organização do conhecimento que são difíceis de medir ou intrinsecamente imensuráveis (SMITH, 2005, p. 149).

A experiência internacional tem demonstrado a importância da proteção do conhecimento para o desenvolvimento de cada nação. Em diversos países centrais, a definição de um marco legal de estímulo à inovação foi decisiva. Nos Estados Unidos, por exemplo, a aprovação do *Bayh-Dole Act* em 1980 (PL 96-517)² elevou a taxa anual de patentes concedidas às universidades americanas, ampliou significativamente o número de Escritórios de Transferência de Tecnologia (*Technology Transfer Offices* – TTO) nas últimas décadas e suscitou uma reação mundial em cadeia, que envolveu primeiro os países desenvolvidos e, mais

² Maiores informações vide <http://history.nih.gov/research/downloads/PL96-517.pdf>. Acesso em 23 jun.2016.

recentemente, os países em desenvolvimento e, entre eles, o Brasil (TOLEDO *et al.*, 2010).

Em 1980, a Lei *Bayh-Dole*, proposta pelos senadores *Birch Bayh* e *Bob Dole*, permitiu às universidades e institutos de pesquisa patentear e licenciar inventos financiados com recursos federais e removeu restrições ao licenciamento destas invenções a organizações privadas. Isso aumentou significativamente a criação de *Technology Transfer Offices* (TTO ou Escritórios de Transferência de Tecnologia) desde os anos 1990. Os TTO nos EUA, como os NIT no Brasil, são responsáveis pela proteção da propriedade intelectual dos inventos resultantes da pesquisa universitária e sua transferência para a sociedade (TERRA, 2001; TOLEDO, 2009).

Baseados em ações que ocorreram ao redor do mundo, os dirigentes do Brasil, entenderam que havia a necessidade de criar mecanismos legais que incentivassem as ações de inovação, bem como a sua gestão.

Entre o final da década de 1990 e início dos anos 2000 houve um enorme esforço para organizar um conjunto de leis que garantissem um ambiente jurídico estimulador da atividade de inovação. São exemplos desse esforço a Lei de Informática (1998); a Lei de Inovação (2004) que trata da subvenção econômica ao desenvolvimento de processos ou produtos inovadores; a Lei de Biossegurança (2005); e, a Lei do Bem (2005) e sua regulamentação pelo Decreto 5.798/2006, definindo incentivos fiscais às atividades de pesquisa e desenvolvimento de inovação tecnológica. Os instrumentos dessas leis são diversificados e inovadores. No entanto, falta capacitação para a gestão nos ambientes públicos e privados. Além disso, torna-se imperativa uma ação permanente de acompanhamento e participação dos grupos interessados na regulamentação e na operacionalização dessas iniciativas (CGEE, 2006).

A Lei de Inovação brasileira nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005³, e mais recentemente, alterada pela Lei 13.243/2016, chamada de novo Marco Legal de CT&I⁴. Foi inspirada na Lei Francesa de Inovação⁵ e no *Bayh-Dole*

³ Lei de Inovação disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/110.973.htm e o Decreto de regulamentação da Lei. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/Decreto/D5563.htm. Acesso em: 01 jun. 2016.

⁴ Lei 13.243 de 2016 disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/113243.htm. Acesso em 25 set. 2016.

⁵ *Loi no 82-610 du 15 juillet 1982 d'orientation et de programmation pour la recherche et le développement technologique de la France.* Disponível em: <https://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=JORFTEXT000000691990>. Acesso em 25 jun. 2016.

Act americano, afirma Rauen (2016). A referida Lei merece destaque, por ter estabelecido medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e do desenvolvimento industrial do País, atendendo a determinação contida nos artigos 218 e 219 da Constituição brasileira. E sua análise será de fundamental importância para as considerações desse trabalho, pois a partir da sua promulgação, foram criados os Núcleos de Inovação Tecnológica (NIT)⁶, que possuem a incumbência, entre outras, da gestão da inovação nas Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs)⁷.

A Lei de Inovação, segundo Barbosa (2011), tem por escopo possibilitar a utilização do potencial de criação das instituições públicas, pelo setor econômico, especialmente universidades e centros de pesquisa. Facilitando o deslocamento dos servidores públicos, professores e pesquisadores à iniciativa privada e outros órgãos de pesquisa. Considerando tal escopo, percebe-se que não é possível tratar de inovação e desenvolvimento tecnológico sem mencionar as ICT, ambiente onde se encontra a base da pesquisa do país, e portanto, da geração de novos conhecimentos e de recursos humanos qualificados.

Ao longo dos últimos anos foram realizadas pelo governo do Brasil, uma série de ações buscando viabilizar a inovação, incluindo um conjunto de leis, bem como, programas e políticas envolvendo diferentes ministérios. Serão citadas aqui, apenas as ações ligadas ao tema de estudo.

⁶Na prática os nomes são variados como: Agências Tecnológicas, Agências de Inovação, Coordenações de Inovação, entre outros.

⁷ Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016, artigo 2,V).

Em 2004, o Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT) lançou seu Planejamento Estratégico em CT&I – 2004 a 2007, cuja estrutura foi composta por 4 eixos, sendo 1 horizontal e 3 verticais. O eixo horizontal tratava da Consolidação e Expansão do Sistema Nacional de CT&I. No eixo vertical, os outros 3 pilares correspondiam, respectivamente, a Política Industrial, aos Objetivos Estratégicos Nacionais e as Ações de Inclusão Social.

Na mesma linha de ação, por meio da Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP), o MCT, lançou também, o Programa de Modernização e Articulação dos Institutos e Centros de Pesquisa (MODERNIT)⁸, no ano de 2004, e, logo após, o Programa de Infraestruturas (PROINFRA)⁹, ambos, essenciais para que os institutos de pesquisa tecnológica e universidades do Brasil reestruturassem suas áreas de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) (CAMPOS, 2014).

No período seguinte, foi estabelecido o Plano de Ação de Ciência, Tecnologia e Inovação 2007-2010 (PAC CT&I)¹⁰, também proposto pelo MCT (MCT, 2007). Que tinha por objetivo dar maior autonomia aos governos Federal, Estadual e Municipal na gestão e articulação das ações necessárias ao desenvolvimento e ao fortalecimento da ciência, da tecnologia e da inovação no País.

Após o advento da Lei de Inovação, vários Estados da Federação, também, buscaram criar regramentos próprios para incentivar a inovação em seus territórios,

⁸ Programa para apoio financeiro a projetos de modernização da gestão e/ou da infraestrutura laboratorial dos Institutos de Pesquisa Tecnológica, públicos e privados sem fins lucrativos, de modo a qualificá-los para a prestação de efetivo suporte regional na difusão tecnológica para as empresas situadas nos estados em que atuam, tendo como referência as diretrizes da PITCE e as prioridades do MCT no âmbito dos Fundos Setoriais de Fomento à C,T&I. Disponível em: http://www.finep.gov.br/arquivos_legados/fundos_setoriais/acao_transversal/editais/Chamada_Publica_MCT_FINEP_Acao_Transversal_Modernit_03_2006.PDF. Acesso em: 24 jun. 2016.

⁹ Para maiores informações vide: http://www.finep.gov.br/fundos_setoriais/ct_infra/editais/Chamada_publica_CT_INFRA_PROINFRA. Acesso em 25 jun. 2016.

¹⁰ Para maiores vide : http://www.mct.gov.br/upd_blob/0203/203406.pdf. Acesso em 01 jun.2016.

por meio de Leis de Inovação Estaduais¹¹, com o intuito de suplementar a legislação Federal. Este é o caso do Rio Grande do Sul, que criou a Lei nº 13.196, de 13 de julho de 2009¹², que estabelece medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica, bem como define mecanismos de gestão aplicáveis às instituições científicas do Estado.

Segundo Sennes (2009), a busca inovativa é uma atividade incerta, que envolve um grau acentuado de custos e riscos, mas que pode trazer benefícios para a sociedade, pois a inovação traz consigo a capacidade de transformar a realidade econômica. Porém, para que a transformação aconteça é preciso investimento. Por isto, a atividade de inovação está entre as que recebem estímulos dos governos, por meio de políticas públicas. Contudo, essas políticas para gerarem efeitos de fato, devem articular diferentes campos da ação governamental e do marco regulatório. Caso contrário, corre-se o risco de que algumas iniciativas governamentais sejam neutralizadas por outras que estejam atuando no sentido contrário. O que gera perda de tempo e impacta no desenvolvimento do país. É fundamental que haja articulação entre as diferentes legislações, que tratam de questões que envolvem a educação, ciência, tecnologia e inovação.

A experiência de outros países comprova que o processo de inovação tem sua sustentação fundamentada em uma base educacional, em políticas públicas adequadas e continuadas que contemplem os aspectos regulatórios, fiscais e financeiros, em empresários inovadores e na existência de um aparato jurídico seguro que incentive e atraia

¹¹Em 2012, os seguintes Estados possuíam legislação estadual de incentivo à inovação: Amazonas, Ceará, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Rio Grande do Norte e Paraná, DF em tramitação. Não foram encontradas notícias sobre os Estados que não se encontram na lista. Fonte: Site do Senado Federal, adaptado pela autora. Consultado em: <http://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/inovacao/leis-federais-estaduais-incentivo-ciencia-tecnologia-e-inovacao-no-brasil.aspx>. Acesso em: 12 set. 2015.

¹²Disponível em: http://www.al.rs.gov.br/legis/M010/M0100099.ASP?Hid_Tipo=TEXTO&Hid_TodasNormas=52917&hTexto=&Hid_IDNorma=52917. Consultado em 04 jun. 2014.

investimentos para o setor produtivo e dê segurança ao gestor público na tomada de decisão (CGEE, 2006).

Observa-se que o escopo da Lei de Inovação de 2004 foi propiciar as parcerias público-privadas, criando mecanismos que favorecessem a transformação do conhecimento gerado em riqueza para a sociedade. Todavia, com o decurso do tempo, constatou-se que a legislação não atingiu todos os objetivos propostos.

Rauen (2016), aponta para o fato de que as interações entre as ICT e as Empresas permanecem inexpressivas no Brasil, visto que toda a infraestrutura de pesquisa nacional é incapaz de promover os *inputs* necessários de interação com o setor produtivo, para a produção de novas tecnologias e serviços que dinamizem a economia nacional.

Em razão disso, surgiram críticas em relação à eficácia da referida Lei como ferramenta capaz de estimular a inovação. Fato que gerou discussão entre os atores da área de CT&I, como no âmbito do Conselho Nacional das Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (CONFAP) e no do Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia (FORTEC), levando a constatação da necessidade de seu aprimoramento. Percebeu-se que havia a necessidade urgente de uma nova proposta para referida área, que garantisse o desenvolvimento nacional. E, nesse contexto, as ICT tem papel fundamental para efetivar as mudanças necessárias, propiciando que o ambiente acadêmico tome parte no processo inovativo.

A desarticulação entre as políticas de inovação e a legislação, também colaborou para o debate, do qual surgiu a proposição de se colocar em um mesmo marco legal as diferentes legislações que trazem impacto ao setor de CT&I no Brasil. Tanto que o PL nº 2.177, que recentemente deu origem a Lei nº 13.243 aprovada

em 13 de janeiro de 2016, considerada o novo Marco de Ciência, Tecnologia e Inovação no Brasil, incorporou e trouxe aprimoramentos e possibilidades que ainda precisam ser regulamentadas, envolvendo a Lei de Inovação de 2004 e mais oito outras leis, a saber: Lei nº 6.815 (Estatuto do estrangeiro), de 19 de agosto de 1980, Lei nº 8.666 (Lei das Licitações), de 21 de junho de 1993, Lei nº 12.462 (Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas), de 4 de agosto de 2011, Lei nº 8.745 (Lei da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público), de 9 de dezembro de 1993, Lei nº 8.958 (Lei das Fundações de Apoio), de 20 de dezembro de 1994, Lei nº 8.010 (Lei de Importação de Bens e Insumos para Pesquisa), de 29 de março de 1990, Lei nº 8.032 (Lei de Isenção ou Redução do Imposto de importação e Adicional de Frete para Renovação da Marinha Mercante), de 12 de abril de 1990 e Lei nº 12.772 (Lei do Plano de Carreira do Magistério Superior), de 28 de dezembro de 2012. (BRASIL, 2016).

A nova lei é resultado de um processo de cerca de cinco anos de discussões entre atores do Sistema Nacional de Inovação (SNI) nos âmbitos das Comissões de Ciência e Tecnologia da Câmara e do Senado. Estas discussões tinham como ponto de partida o reconhecimento e a necessidade de alterar pontos na Lei de Inovação e em outras nove leis relacionadas ao tema, de modo a reduzir obstáculos legais e burocráticos e conferir maior flexibilidade às instituições atuantes neste sistema (RAUEN, 2016).

Cabe aqui, destacar que este estudo vai tratar das alterações trazidas pelo novo marco legal no que tange a Lei de Inovação. Abordaremos, no caso em tela, especialmente o artigo 16 da referida Lei, em razão de seus reflexos no ambiente acadêmico. O artigo, mencionado, obriga as ICT públicas a criarem os NIT. E estes, a partir da promulgação da lei passaram a ter a incumbência legal de gerir os assuntos referentes à Propriedade Intelectual (PI) e Transferência de Tecnologia (TT) das suas respectivas ICT e associadas, quando houver.

Os NIT, portanto, foram criados, para exercerem importante papel dentro das instituições, fomentando e ampliando a cultura da inovação e realizando a gestão de seus ativos, bem como, viabilizando parcerias com empresas.

Justifica-se o estudo de caso, pela importância de caracterizarmos como os NIT são retratados nas ICT e como ocorre sua operacionalização. Bem como, aferirmos, se o NIT da UFPel alcançou os objetivos determinados pela Lei de Inovação. Os estudos de caso são essenciais para o reconhecimento de fenômenos sociais.

Para o que se deseja apresentar aqui, foi escolhido como objeto de estudo a Universidade Federal de Pelotas (UFPel) e seu NIT, haja visto que a autora exerce as suas atividades laborais nesta unidade da UFPel desde 2009. Atuando como coordenadora de parcerias e projetos corporativos, coordenadora de propriedade intelectual e, atualmente, como chefe da seção de depósitos de patentes. A proximidade, com o objeto de estudo propiciou o acesso aos dados institucionais, ao desenvolvimento de indicadores e a aplicação de entrevistas e questionários.

A motivação para realizar este trabalho resultou da vivência, nos últimos 7 anos, em ambientes, cursos e eventos das áreas de Inovação, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia, na qual foi possível perceber como pode ser relevante o papel das ICT e seus NIT para o desenvolvimento nacional.

Junto a essa motivação, surgiu a necessidade de responder as seguintes questões: Qual o papel e o impacto do NIT na proteção e gestão do conhecimento desenvolvido na UFPel? O NIT da UFPel possui a infraestrutura adequada à realização de suas funções? Atua efetivamente, e é reconhecido como gestor e promotor da inovação? Quais são as dificuldades, gargalos e desafios enfrentados pelo NIT na sua trajetória?

Para responder às perguntas, o presente estudo terá a seguinte estrutura: Na discussão teórica, primeiramente será feita uma abordagem sobre as novas perspectivas das universidades e seu papel para a inovação no país e serão tratadas as questões da proteção do conhecimento nas ICT, antes e após a criação dos NIT. A seguir, tratará dos NIT, propriamente ditos, bem como, suas atribuições legais, com base na Lei de Inovação e as alterações trazidas pelo Marco Legal da CT&I, recentemente, aprovado. Em seguida, será feita uma contextualização quanto a situação dos NIT no Brasil com base nas informações contidas no Formulário para Informações sobre a Política de Propriedade Intelectual das Instituições Científicas e Tecnológicas do Brasil (FORMICT), instrumento instituído pela Lei de Inovação para coleta anuais de informações quanto a diferentes aspectos das atividades e da estrutura dos NIT. Na sequência, será apresentado o estudo de caso sobre o Núcleo de Inovação da UFPel, mostrando a relevância da atuação da Universidade Federal de Pelotas no contexto regional onde se insere. Serão mencionados dados da criação e estruturação do NIT da universidade, bem como, indicadores sobre a proteção do conhecimento em todo o período de sua existência. Serão apontados, também, os aspectos positivos e as dificuldades que marcaram a trajetória do NIT. E a conclusão será baseada na análise dos dados sobre o NIT, hoje denominado **Coordenação de Inovação Tecnológica (CIT)** e suas ações no período de estudo. Ainda, por fim, serão propostas melhorias para a gestão do Núcleo.

2. OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1 OBJETIVO GERAL:

Discutir a trajetória da CIT da UFPel e seu papel efetivo na Instituição.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

1. Analisar o histórico de criação e estruturação da CIT da Universidade Federal de Pelotas, por meio da documentação existente.
2. Levantar as ações implementadas pela CIT, desde sua criação até os dias de hoje, em relação à proteção do conhecimento gerado e a transferência de tecnologia.
3. Obter e analisar a avaliação dos gestores e funcionários da CIT, quanto a atuação deste, como órgão responsável pela gestão do conhecimento, ao longo do período estudado.
4. Identificar os pontos positivos e negativos da atuação da CIT na UFPel, desde sua criação até hoje, na perspectiva dos gestores e funcionários do NIT.
5. Apresentar proposições para melhorar as atividades da CIT.

3. METODOLOGIA

3.1. OBJETO DE ESTUDO

Este trabalho pretende estudar o caso do NIT da Universidade Federal de Pelotas. O estudo de caso, segundo Gil (1999) envolve o estudo profundo de um objeto, de maneira que permita seu amplo conhecimento.

Um estudo de caso pode ser caracterizado como um estudo de uma entidade bem definida como um programa, uma instituição, um sistema educativo, uma pessoa, ou uma unidade social. Visa conhecer em profundidade o como e o porquê de uma determinada situação que se supõe ser única em muitos aspectos, procurando descobrir o que há nela de mais essencial e característico. O pesquisador não pretende intervir sobre o objeto a ser estudado, mas revelá-lo tal como ele o percebe. O estudo de caso pode decorrer de acordo com uma perspectiva interpretativa, que procura compreender como é o mundo do ponto de vista dos participantes, ou uma perspectiva pragmática, que visa simplesmente apresentar uma perspectiva global, tanto quanto possível completa e coerente, do objeto de estudo do ponto de vista do investigador (FONSECA, 2002, p. 33).

Para atingir os objetivos propostos, optou-se por realizar o estudo de caso da CIT da UFPel, desde sua criação em 2005 até 2016.

3.2 METODOLOGIA UTILIZADA

3.2.1 Levantamento dos dados

a) Pesquisa bibliográfica e documental, foi realizada a partir da identificação e compilação de leis, documentos institucionais, pareceres, portarias, e outros documentos relevantes ao estudo.

b) Entrevista semiestruturada, baseada em um roteiro, com questões determinadas, mas que possibilitam ao entrevistado mostrar sua percepção sobre o tema, e ao pesquisador fazer uma análise comparativa das respostas.

Por meio dessa ferramenta, pretendeu-se coletar a opinião, lembranças e

conhecimento tácito dos seus quatro gestores e de seis funcionários, entre servidores e estagiários, quanto a história, evolução e atuação da CIT. Esse levantamento foi realizado, presencialmente sempre que foi possível, mas alguns foram realizados por e-mail, porque alguns servidores e estagiários já deixaram a CIT, e residem em outras localidades do país.

As entrevistas visaram identificar as ações implementadas pela CIT, quanto à proteção intelectual e a transferência de tecnologia e de gestão existentes na unidade. Estas ocorreram entre dezembro de 2015 e março de 2016.

Os critérios avaliados foram os aspectos positivos e negativos levantados, quanto a estrutura e a relevância da CIT, dos gargalos e desafios enfrentados para a proteção do conhecimento produzidos na UFPel; quanto a inserção do NIT nas atividades da universidade; entre outros.

O modelo da entrevista semiestruturada realizada com os 4 gestores do NIT da UFPel, encontra-se no Apêndice A. Os questionamentos envolvem temas como sua capacitação e entendimento da matéria quando assumiu; disponibilidade de recursos financeiros para a uma adequada atuação do NIT; disponibilidade de recursos humanos em quantidade e qualidade contratados; obstáculos enfrentados; aspectos positivos de sua gestão; entre outros temas. Lembrando que para responder as perguntas os 4 gestores assinaram um Termo Livre e Esclarecido para participarem deste estudo e quanto ao objetivo das perguntas. A tabela 1, apresenta o período de gestão no NIT dos entrevistados.

Tabela 1: Período na gestão do NIT dos entrevistados

Período de gestão	Entrevistado
08/2010 a 04/2012	Evandro Piva
04/2012 a 01/2013	Roberto Neme Clasen
01/2013 a 09/2015	Mário Duarte Canever
09/2015 a 03/2016	Rafael Guerra Lund

c) Relatórios de gestão e indicadores de desempenho da CIT, entre 2005 e 2016 foram utilizados para obter informações históricas quanto as atividades que foram desenvolvidas ao longo do tempo, indicadores de gestão, esclarecimentos, entre outras informações.

d) Análise do Plano Estratégico realizado em 2011 e ainda vigente, que foi importante para verificar o quanto das proposições (metas) previstas foram implementadas até 2016.

e) Os dados constantes do FORMICT, considerados para análise da situação atual dos NIT no Brasil e comparação com os indicadores da CIT da UFPel.

f) Observação participante das atividades do Núcleo, visto que a autora é funcionária desta unidade.

3.3 ANÁLISE E TRATAMENTO DOS DADOS

Na pesquisa documental, os documentos foram selecionados em razão de sua relevância, observando quais seriam mais adequados para demonstrar os momentos marcantes na história da CIT. Desta forma, após análise, decidiu-se que

os documentos de criação da Coordenação, o planejamento estratégico de 2011, os indicadores de proteção do conhecimento gerado na UFPel disponíveis em relatórios de gestão e a política de inovação da UFPel foram utilizados, pois esses documentos traduzem momentos diversos da CIT, pelos quais podemos compreender sua trajetória e os avanços que ocorreram ou não, no período do estudo. Ainda, outros documentos serviram de referência, tais como: portarias e documentos internos da CIT, que são importantes para constatar as mudanças de gestores e outras ações.

Foi realizada a análise das informações sobre os NIT, das últimas cinco edições do relatório FORMICT do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), e comparadas aos dados da CIT da UFPel.

Os roteiros das perguntas dos questionários foram elaborados buscando obter a visão dos servidores e dos gestores acerca da CIT e suas ações, conforme consta do Apêndice A e B.

Na intenção de obter a percepção dos participantes sobre os gargalos, a infraestrutura e a eficiência da CIT na promoção e gestão da inovação na UFPel, foi realizada uma densa análise de conteúdo das questões e das respostas apresentadas, de onde foram destacadas as seguintes palavras chaves, devido a sua maior incidência nas respostas dos grupos: gestão, inovação, autonomia, estrutura, treinamento, carreira, reconhecimento, capacitação e demandas. As palavras chaves foram escolhidas em função da sua relevância para análise dos objetivos propostos no trabalho.

Do ponto de vista operacional, a **análise de conteúdo** inicia pela leitura das falas, realizada por meio das transcrições de entrevistas, depoimentos e documentos. Geralmente, todos os procedimentos levam a relacionar estruturas semânticas (significantes) com estruturas sociológicas (significados) dos enunciados e articular a superfície dos enunciados dos textos com os fatores que determinam suas características: variáveis psicossociais, contexto cultural e processos de produção de mensagem.

Esse conjunto analítico visa a dar consistência interna às operações (MINAYO, 2007).

Minayo (2007) afirma ainda, que a análise temática consiste em descobrir os núcleos que compõem uma comunicação cuja presença ou frequência significa alguma coisa para o objetivo analítico visado.

A análise temática se procedeu da seguinte forma: as palavras chaves foram selecionadas em função dos temas propostos nas questões, logo após divididas em grupos por afinidade, depois foram identificadas segundo sua ocorrência nas respostas apresentadas.

4. UNIVERSIDADES – NOVAS PERSPECTIVAS

Ao longo das últimas décadas, houve uma mudança no papel das universidades. A universidade de hoje, precisa vislumbrar novas perspectivas, que vão muito além do ensino e da pesquisa. Elas são, portanto, apresentadas a uma nova proposta, a da inclusão da inovação no ambiente acadêmico.

Nas últimas três décadas, as universidades em todo o mundo têm se deparado com o desafio de participar mais ativamente no processo de inovação. Governos de diversos países definiram políticas de estímulo à inovação a partir de 1980 e promoveram reformas para tornar as instituições públicas de pesquisa mais capacitadas para incrementar a absorção dos resultados de suas pesquisas pelo setor industrial (TOLEDO *et al.*, 2010).

No entanto, nem sempre as universidades tiveram esse viés de atuação. Segundo Etzkowitz (1990), a primeira revolução acadêmica que teve início no final do séc. XVII na Europa e nos Estados Unidos, promoveu a incorporação da pesquisa às funções de ensino já realizadas pela universidade. Até então, as universidades tinham como função apenas repassar o ensino já existente, não havendo em suas atribuições a criação de novos conhecimentos por meio da pesquisa científica.

No Brasil, existem cursos profissionais, escolas de pós-graduação e programas de pesquisa de alta qualidade, mas o atraso com que as nossas instituições surgiram impactou no desenvolvimento do país. Se levarmos em consideração que, nos outros países da América latina, o surgimento das universidades ocorreu entre os séculos XVI e XIX, o surgimento das universidades brasileiras se deu tardiamente, a primeira sendo criada apenas nos anos 1930 (SCHWARTZMAN, 2001). Ademais, as universidades que foram criadas seguiam o modelo tradicional de transmissão dos conhecimentos existente.

Ressalta-se ainda, que, no caso brasileiro, a pesquisa foi incorporada nas universidades nos anos 1970, num contexto em que o regime militar impunha o direcionamento dos estudos. Para Almeida (2008), a segunda revolução acadêmica surgiu a partir da necessidade de um novo modelo de universidade que compreendesse, além da pesquisa e do ensino, a produção e comercialização dos resultados da pesquisa científica.

Inicialmente, cumpre destacar que a preocupação com a gestão tecnológica no contexto acadêmico está diretamente relacionada à etapa subsequente à atividade de pesquisa que resulta em novos conhecimentos passíveis de se transformarem em tecnologias comercializáveis. Uma abordagem possível sobre a visão da universidade enquanto organização de Ciência e Tecnologia (C&T) se refere ao conceito de universidade empreendedora, no qual a universidade capaz de cooperar com empresas e demais instituições da sociedade não tem como única função a formação de pessoal qualificado, mas a função de pesquisa e de extensão no sentido amplo de viabilizar formas de apoiar o desenvolvimento econômico (GARNICA E TORKOMIAN, 2009).

Cabe destacar que, segundo Nunes e Oliveira (2004), o sucesso das universidades americanas na apropriação das tecnologias desenvolvidas, está diretamente ligado à implementação de políticas de proteção, licenciamento e comercialização, bem como, à adoção de um novo modelo de gestão, onde essas ações, passaram a ser executadas por entidades pertencentes às universidades, porém, com autonomia executiva para levar as invenções ao mercado.

Quando falamos de inovação, não podemos deixar de lado as universidades, ambiente onde se encontra a base da pesquisa do Brasil. Porém, para auxiliar, de forma eficaz, no desenvolvimento tecnológico nacional, estas precisam atuar em novos ambientes, arriscar parcerias e encontrar novas fontes de recursos.

Porém, alerta Rauen (2016), que as universidades públicas e institutos de pesquisa mantiveram o modelo da produção do conhecimento, estabelecendo

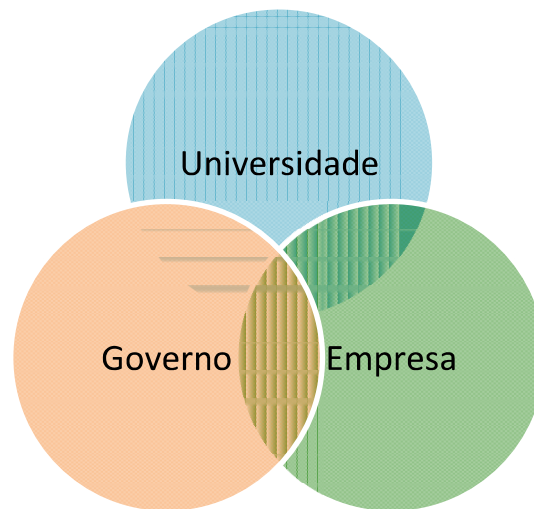
pesquisas dissociadas das necessidades do setor produtivo, e priorizando em suas atividades, a produção de artigos científicos em periódicos indexados.

O MCTI, por sua vez, representado pelo ministro Celso Pansera, considera que o ano de 2016 começou com uma grande conquista para os atores do sistema de inovação no Brasil, a sanção pela presidenta Dilma Rousseff da Lei nº. 13.243, em 11 de janeiro de 2016, chamada novo Marco Legal de CT&I. O referido ministro ressaltou, em entrevista concedida à Folha de São Paulo, que este é o marco regulatório mais relevante de ciência, tecnologia e inovação do país. Por meio do qual, serão criadas as bases para que o Brasil conquiste um novo padrão de desenvolvimento científico e tecnológico, alavanque a economia de forma inovadora, sustentável e criativa. Além disso, a Lei prevê mecanismos para estreitar os caminhos entre os centros de pesquisas e as empresas (Folha de São Paulo, 2016).

O novo código de CT&I promoveu algumas alterações na Lei de Inovação, que reforçam as ideias do modelo "*triple-helix*" ou "hélice-tripla", de promover uma maior interação entre as três hélices, governo, empresas e academia para gerar o desenvolvimento.

Para Etzkowitz (2003a), na hélice-tripla cada uma das hélices exerce uma função, o governo define políticas que propiciem financiamento e promovam o desenvolvimento. As universidades e Institutos de Pesquisa geram o conhecimento inovador e a formação de recursos humanos qualificados. E ao mercado, cabe o comércio dos produtos e processos e a geração de riqueza. O modelo mostra as relações existentes entre os agentes responsáveis pelo processo inovativo (Figura 1).

Figura 1: Modelo da tripla-hélice



Fonte: Leydesdorff & Etzkowitz (2000)

Para o que se pretende abordar aqui, a universidade funciona como esfera organizadora da *Triple-Helix*. Desta forma, a universidade empreendedora retém as funções acadêmicas tradicionais de ampliação do conhecimento certificado, mas, coloca esses conhecimentos em um contexto mais amplo, como parte de seu novo papel na promoção da inovação (ETZKOWITZ, 2009).

Cabe ressaltar que o papel governamental, nesse contexto, é importante, visto que somente por meio da elaboração de políticas públicas suprapartidárias, claras e bem definidas em suas metas será possível a construção de uma base sólida para o tripé de sustentação da interação da universidade com o setor produtivo. Para tanto, é necessário ter como base o o papel indutor do governo, garantindo a participação efetiva desses atores no desenvolvimento econômico e social do país (TERRA, 2001).

Segundo Etzkowitz (2003b) a Universidade Empreendedora tem a habilidade de determinar uma direção estratégica a seguir. Nesta universidade o conhecimento

gerado é transformado em valor econômico e social. Portanto a universidade é um ambiente que pela concentração do capital intelectual favorece o processo inovativo.

Embora, ainda distante da realidade dos Estados Unidos, onde as questões das relações universidade-governo-indústria já estão consolidadas e que nos apresenta exemplos como os do Vale do Silício na Califórnia e da Universidade de Stanford (MELLO E ETZKOWITZ, 2006), no Brasil temos casos de universidades empreendedoras, que são importantes para o desenvolvimento de suas regiões, como a Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), que possui um parque tecnológico, conhecido internacionalmente, o TECNOPUC¹³.

O Parque Científico e Tecnológico da PUCRS (Tecnopuc) estimula a pesquisa e a inovação por meio de uma ação simultânea entre academia, instituições privadas e governo. Empresas de diferentes portes, entidades e centros de pesquisa da própria Instituição estão sediados nos dois sites: em Porto Alegre e em Viamão, ambos no Estado do Rio Grande do Sul - Brasil. Atualmente, o Tecnopuc abriga 120 organizações, somando mais de 6,3 mil postos de trabalho. (SPOLIDORO e AUDY, 2008)

E podemos, ainda, apontar outro importante polo de inovação, que partiu da convicção de Pesquisadores da Universidade de Pernambuco, o Porto Digital¹⁴ de Recife, chamado por alguns, de Vale do Silício brasileiro.

A fundação do Porto Digital está intimamente ligada à academia. Foi da universidade que surgiu a ideia de criar um polo de tecnologia para impulsionar a economia do Estado. Também vêm da universidade os profissionais que fazem do Porto Digital um ambiente de inovação de tanto sucesso. E até hoje a participação de instituições de ensino é fundamental para o crescimento do parque, entregando mais e melhores profissionais ao mercado e ampliando a qualificação dos que já trabalham nas empresas do setor (PORTO DIGITAL, 2016).

Esses são exemplos de interação entre diferentes atores que investiram nessas parcerias, e demonstraram que é possível exercer um papel diferenciado, trabalhando pela inovação e contribuindo para o desenvolvimento do país.

¹³ Maiores informações, vide: http://www3.pucrs.br/pucrs/inovapucrs/pdf/livro_do_tecnopuc_2007.pdf. e <http://www3.pucrs.br/portal/page/portal/inovapucrs/Capa/Tecnopuc> Acesso: em: 26 jun. 2016

¹⁴ Maiores informações: vide: <http://www.portodigital.org/capital-humano/educacao>. Acesso em: 26 jun. 2016.

Para que esse desenvolvimento ocorra, uma das figuras que exercem papel fundamental dentro das universidades são os NIT, criados com base em exemplos de sucesso internacionais, no caso brasileiro os NIT surgiram por uma imposição legal como veremos no capítulo seguinte.

5. NÚCLEOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA (NIT)

Para entendermos como surgiram os NIT, precisamos olhar para o cenário internacional e, voltando ao passado, verificar as experiências de outros países nas questões de Inovação, Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia.

Na Alemanha, assim como em outros países da Europa, algumas ações de proteção do conhecimento datam de meados dos anos 50. Nos Estados Unidos, as ações referentes a propriedade intelectual, ocorreram mais tarde, na década de 80, com entrada em vigor da *Bayh-Dole Act*, quando surgiram os primeiros TTO (do inglês, Technology Transfer Office) (TOLEDO; HOURCADE; MAGALHÃES; LOTUFO; SALLES e BONACELLI, 2010).

“O estímulo americano ao desenvolvimento de escritórios universitários especializados na transferência de tecnologia, suscitou uma reação mundial em cadeia...[.]” (TOLEDO, 2009, p. 112).

No Brasil, segundo Garnica e Torkomian (2009), a normatização da propriedade intelectual nas universidades se deu por meio de documentos, tais como, portarias e resoluções, que continham diretrizes institucionais. Como entes públicos, as universidades necessitavam de amparo legal para a prática dos atos administrativos. E, algumas delas, já possuíam regimento para a Propriedade Intelectual na década de 80 (Tabela 2), como consequência dos Programas de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (PADCT I, II e III) que existiram entre 1985 e 2004, e por meio dos recursos destinados ao Subprograma de Tecnologia Industrial Básica (TIB) foram desenvolvidas estratégias e iniciativas que deram origem aos NIT de hoje. De acordo com Campos (2014) primeiramente surgiu a rede NITI e, na sequência, os Núcleos de patenteamento ou Núcleos de Propriedade Intelectual (NAP) e os Escritórios de Transferência de Tecnologia (ETT).

Os NAP quando criados atendiam aos critérios dos editais das universidades públicas federais e estaduais. Tais núcleos ficavam vinculados a diferentes departamentos em suas instituições, desde os ligados especificamente a gestão da propriedade intelectual e subordinados às reitorias, assim como, a outros como extensão e serviços tecnológicos. Os NAP e ETT foram fomentados pelo governo com o objetivo de fortalecer as atividades de proteção intelectual dos conhecimentos produzidos nas ICT motivando os pesquisadores a pensarem na possibilidade de criar inovações. Todas essas práticas governamentais, posteriormente, resultaram na Lei de Inovação, que tramitava desde 1988 no Congresso Nacional.

Tabela 2: Período de formalização dos NIT de algumas universidades

Instituição	Ano da 1ª norma de PI	Ano da formalização do NIT
UNICAMP	1984	2003
USP	1988	2005
UNESP	2000	2007
UNIFESP	2000	2002
UFSCAR	2003	2007

Fonte: Garnica e Torkomian (2009).

Torkomian (2009), também destaca que algumas universidades criaram seus núcleos de inovação, somente após, a imposição da lei de Inovação. No entanto, haviam outras universidades que já contavam com escritórios de transferência de tecnologia, cuja incumbência era a de auxiliar seus pesquisadores a gerenciar os

pedidos de patentes, até mesmo, dez anos antes da promulgação da referida lei. Esta situação justificaria a atual diferença de amadurecimento, estrutura e capacitação entre os NIT.

[...] as primeiras patentes depositadas pela Unicamp datam de 1984. Dentre as patentes vigentes, todavia, as três primeiras foram depositadas em 1989. Nesse mesmo ano, foi criado o seu primeiro núcleo de gestão tecnológica, o Escritório de Transferência de Tecnologia (ETT) da Unicamp. Em 1998, o ETT foi sucedido pelo Escritório de Difusão de Tecnologia (Edistec), dando continuidade em patamar mais avançado a um esforço institucional deliberado de contribuição com a inovação tecnológica no país e de gestão e proteção, inicialmente da propriedade industrial, como definida em lei, e em seguida de acordo com o conceito mais amplo de propriedade intelectual (PI) da universidade. Em julho de 2003, portanto, com uma carteira de projetos tecnológicos significativa para universidades brasileiras, porém ainda muito incipiente diante do mundo globalizado, a Unicamp promoveu este novo avanço institucional, com a extinção do Edistec e a criação de uma agência de inovação da universidade, a Inova Unicamp, para atuar com uma nova amplitude no processo de inovação (LOTUFO; SILVA; MACHADO, 2009).

Portanto, a relevância do tema proteção e gestão do conhecimento, nessas instituições, já era reconhecida e aplicada, mesmo antes, da lei estabelecer a criação de uma estrutura com essa finalidade. A Lei de Inovação representou um amplo conjunto de medidas, cujo propósito principal foi ampliar e agilizar a transferência do conhecimento gerado no ambiente acadêmico para o setor produtivo, estimulando a cultura de inovação e contribuindo para o desenvolvimento industrial do país (MCTI, 2014).

As ICT são centros geradores de conhecimento, nesse contexto, o papel desempenhado pelos institutos de pesquisa e universidades é fundamental para a produção, mas também para a gestão de tudo que é produzido, bem como para a formação de recursos humanos qualificados, que sejam capazes de fornecer às organizações novas oportunidades de competitividade e crescimento (ETZKOWITZ, 2003a). Mas é preciso que haja uma ponte entre o conhecimento

gerado na universidade e o desenvolvimento de inovações pela indústria. E justamente estabelecer esse elo, entre as ICT e o mercado, cabe ao NIT.

Para aproximar a universidade das empresas, a Lei de Inovação prevê que o NIT tem por função: zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia; avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições da Lei. O NIT tem, ainda, por função promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição; opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual. Ainda é de sua responsabilidade, acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição (SANTOS, TOLEDO, LOTUFO, 2009).

O art.16 da Lei 10.973/2004, estabeleceu a obrigação para as ICT, de criar os NIT, e o mesmo artigo, enumerou suas competências. Porém, em 2016 foi promulgada a Lei 13.243, que como dito, incorporou a Lei de Inovação, e acrescentou ao seu art. 16, novas funções ao NIT. Esta é uma peculiaridade deste estudo, pois será necessário fazê-lo, considerando as alterações advindas da nova lei.

São, portanto, as competências do NIT, conforme a Lei 10.973/2004, alterada pela Lei nº 13.243, de 2016:

- Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Lei;
- Avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22;
- Opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;
- Opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;
- Acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.
-

Novas atribuições para o NIT, incluídas pelo Marco Legal de CT&I, de 2016:

- Desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT;
- Desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT;
- Promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º ¹⁵ ;
- Negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriundos da ICT.

Rauen (2016), ao abordar as mudanças trazidas pelo novo marco legal que ampliou as funções do NIT, destaca que o NIT, além de gerir a propriedade intelectual da ICT, sua tarefa precípua, passa a ter também, um caráter mais estratégico, prospectivo e analítico, o que sem dúvida, fortalece seu papel institucional.

Para Lotufo (2009), o NIT age como um interlocutor entre a instituição e o setor privado, criando um ambiente favorável para a transferência de tecnologia e para a proteção do conhecimento na ICT. Destacando, ainda, que existem três perfis diferentes de NIT, o legal, o administrativo e o voltado para negócios. O primeiro deles, é fortemente influenciado pela área jurídica da ICT, sendo responsável pela formalização geral das atividades do NIT, tais como, viabilidade ou não do depósito de patentes e de realização de convênios com empresas, normalmente, seus componentes são advogados e especialistas em Propriedade Intelectual. Um

¹⁵ Art. 6º É facultado à ICT pública celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida isoladamente ou por meio de parceria. Art. 7º A ICT poderá obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida. Art. 8º É facultado à ICT prestar a instituições públicas ou privadas serviços técnicos especializados compatíveis com os objetivos desta Lei, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, visando, entre outros objetivos, à maior competitividade das empresas. Art. 9º É facultado à ICT celebrar acordos de parceria com instituições públicas e privadas para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo.

segundo perfil de NIT, com um viés mais administrativo, seria responsável pelos encaminhamentos e aprovações das interações entre a ICT e empresas. O terceiro e último tipo de NIT, é voltado para o desenvolvimento de negócios, com componentes que conheçam o mercado, a dinâmica da inovação. Conhece a natureza das pesquisas e os desafios que envolvem o crescimento das empresas. Existem NIT que englobam os perfis e, portanto, são híbridos.

Lotufo (2009) ao traçar os diferentes perfis de NIT, já ressaltava, que um dos perfis era negocial, a nova lei corroborando com essa ideia, atribui ao NIT essa nova função de negociar e gerir as tecnologias das ICT.

O Marco Legal de CT&I, modifica a lei de inovação também em outros aspectos, que direta, ou indiretamente, afetarão o trabalho realizado pelo NIT, todavia, abordaremos, apenas os de maior impacto. Cumpre ressaltar, ainda, que em razão do exíguo tempo da vigência da Lei, de apenas seis meses, há pouca literatura sobre o tema e muitos aspectos precisarão ainda ser consolidados.

Afirma Rauen (2016), que a Lei de Inovação criou os NIT com o objetivo de contribuir e auxiliar, na gestão das políticas de inovação nas ICT, sem personalidade jurídica própria, sendo exclusivos, ou compartilhados.

Todavia, a nova Lei propõe a possibilidade de que o NIT tenha personalidade jurídica própria. Situação totalmente nova, que merecerá muita discussão futura e dependerá de regulamentação legal. Mas, que uma vez efetivada, dará ao NIT total autonomia para sua gestão.

A alteração proposta de maior impacto foi a possibilidade de que os NITs possam ter personalidade jurídica própria, inclusive, conforme alteração conferida à Lei no 8.958/1994 (Brasil, 1994, Artigo 1o, parágrafo 8o), podendo assumir a personalidade jurídica de fundações de apoio. Essa possibilidade dará a essas instituições, entre outras vantagens, maior flexibilidade na gestão de seus recursos financeiros (dissociados, portanto,

dos orçamentos das Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs), maior celeridade e possibilidade de atração de perfis e contratação de funcionários mais qualificados em relação às atribuições previstas e, como consequência, maior profissionalismo na gestão da política de CT&I das ICTs. (RAUEN, 2016).

A conjuntura dos NIT e as necessidades de mudança, vem sendo avaliadas em razão da importância de seu papel no contexto da inovação, a Secretaria de Assuntos estratégicos da Presidência da República, em relatório do ano, de 2015, refere-se aos NIT:

Criados sob o auspício da Lei de Inovação, para auxiliar o desenvolvimento de tecnologias, os NITs já cumprem, em parte, papel de mobilizador e de assessoria aos novos negócios emergentes. Muitas das melhores experiências de empreendedorismo em universidade no país estão organizadas em seu entorno. O desafio é fortalecer e expandir suas prerrogativas dentro dos *campi*, reconhecendo-lhe personalidade jurídica própria, inclusive como organização da sociedade civil sem fins lucrativos, e flexibilidade para captar recursos e investi-los no fomento da cultura empreendedora. (SAE, 2015).

5.1 SITUAÇÕES ATUAIS DOS NIT (BRASIL)

Para conhecermos melhor a situação dos NIT no Brasil, lançaremos mão dos dados contidos no FORMICT. O FORMICT é uma das principais fontes de informação sobre os NIT, e vem sendo utilizado, desde 2010, obedecendo a disposição contida no art. 17 da Lei de Inovação de 2004, que obrigava as ICT públicas a prestarem informações ao MCTI. Obrigação esta, mantida e ampliada em razão da alteração do referido artigo pela Lei nº 13.243/2016. Pela nova redação a obrigação de prestar informações ao MCTI se estende às ICT privadas beneficiadas pelo poder público.

Os dados apresentados na edição de 2015 com ano base de 2014, foram extraídos de informações prestadas por 264 ICT, entidades públicas e privadas.

Pois, embora, a obrigação legal de responder ao formulário fosse apenas para as ICT públicas, 70 instituições privadas informam seus dados ao FORMICT, independente de obrigatoriedade (MCTI, 2015).

Para acompanharmos a evolução dos NIT, é interessante observarmos a série histórico dos últimos 5 anos. A tabela 3 apresenta o crescimento do número de ICT que participam do processo prestando informações ao FORMICT.

Tabela 3. Crescimento das ICT que prestaram informações ao FORMICT, nos anos base entre 2010 e 2014

Ano Base	Total de ICT	Públicas	Privadas
2010	164	133	31
2011	176	145	31
2012	193	160	33
2013	261	194	67
2014	264	194	70

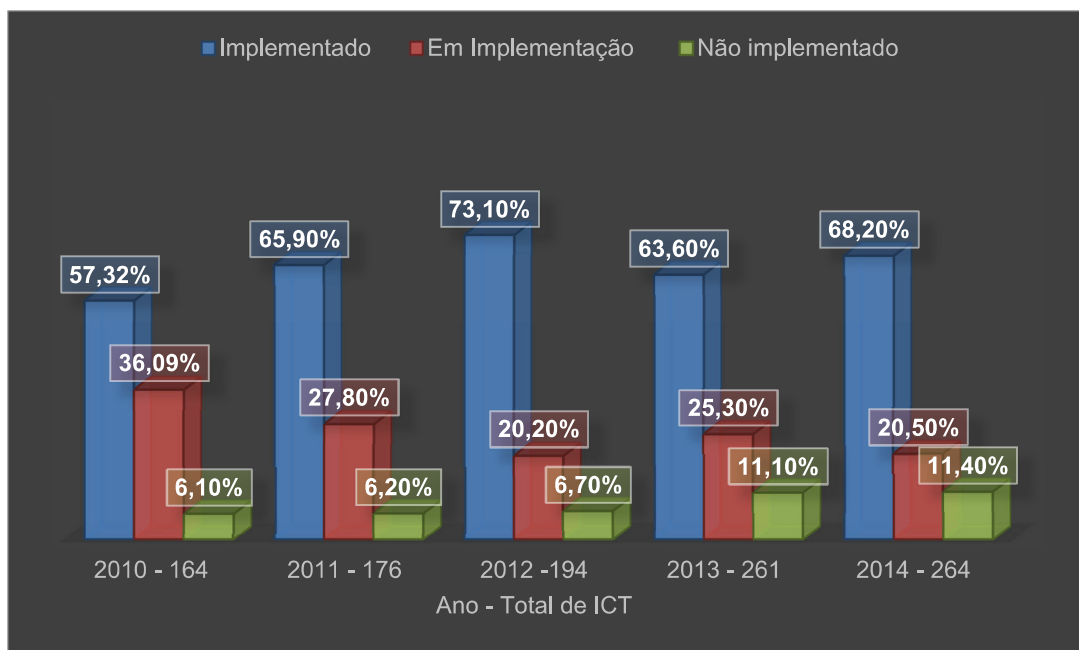
Elaboração própria.

Um percentual de 74,2 %, do total geral das ICT (públicas e privadas) que prestaram informações ao FORMICT no ano base, de 2014, já estão com seus NIT implementados. Todavia, em 17,5 % das ICT, o NIT ainda está em fase de implementação, e em 8,2 % das instituições os NIT não estão implementados. A

UFPel, que é o foco deste estudo, encontra-se entre as ICT com seu NIT já implementado desde 2005. Mas cabe uma discussão sobre tais dados, que faremos ao final deste capítulo.

Pelos dados apresentados pelo FORMICT, podemos inferir que ainda existem dificuldades na implementação dos NIT, pois do total de 264 ICT que responderam ao relatório, na última edição, de 2014, ainda há um número expressivo de ICT sem NIT implementado, ou, que estão em fase de implementação. Cabendo destacar que o total de NIT implementados cresceu a cada ano, se considerarmos que do ano de 2012 para 2013, o número de ICT participantes deu um salto de 194 para 261, conforme (Figura 2) .

Figura 2 - Crescimento da implementação dos NIT por ano

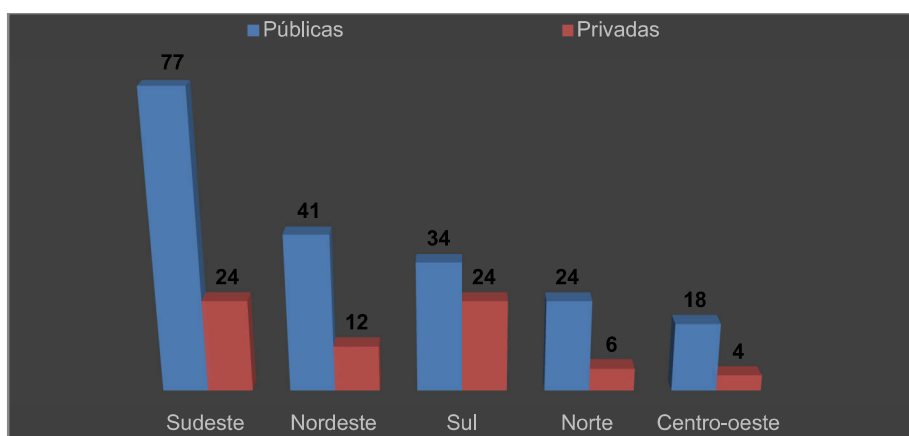


Fonte: FORMICT-2010 a 2014

Quanto à questão da exclusividade dos NIT, há uma tendência quanto a ser exclusivo, isto é, atender a apenas uma ICT, visto entre as 264 instituições públicas e privadas que responderam ao questionário, 234 delas tem NIT exclusivo, e apenas 30 possuem NIT compartilhado. Na UFPel o NIT também é exclusivo.

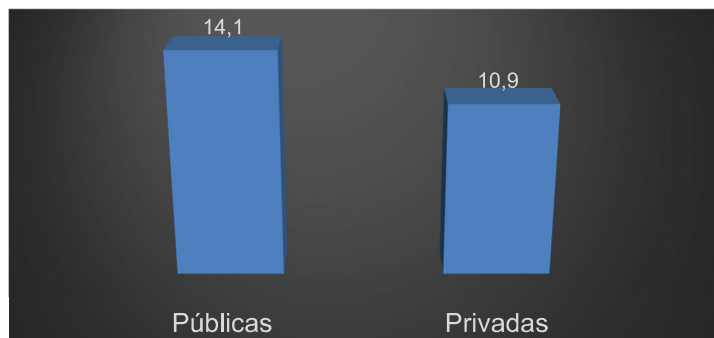
De acordo com os dados, o maior número de ICT do país respondentes ao FORMICT, estão situadas na região sudeste (n =101) perfazendo 38,3% de todo o grupo, seguida pela região nordeste (n = 63), e a região sul onde encontra-se a UFPel é a terceira com a maior concentração de ICT (n = 58), conforme figura 3.

Figura 3: ICT públicas e privadas, divididas por região do país, 2014.



Fonte: FORMICT 2015.

O FORMICT também apresenta o total de pedidos de proteção intelectual, como patentes, marcas, programas de computador, entre outros, nas instituições públicas e privadas (Figura 4). A medição desse fator é relevante, uma vez que a proteção das ativos das ICT, consta no art. 16 da Lei de Inovação como uma das obrigações do NIT.

Figura 4. Índice de Pedidos de Proteção por Instituição

Fonte: FORMICT 2015.

Um tema bastante relevante, debatido em vários fóruns da área de inovação, diz respeito à composição das equipes de trabalho dos NIT. Avaliaremos aqui essa questão, considerando os dados apresentados nos últimos cinco anos pelas ICT ao FORMICT. Esses dados revelam que houve um crescimento ténue do número de servidores efetivos nos Núcleos no período. O primeiro relatório, do ano de 2010, apresentava um percentual de 50% de servidores efetivos no NIT, chegando a 60% apenas na quarta edição, ou seja, um crescimento total de apenas 10% no número de servidores efetivos nos NIT. Na quinta edição, o FORMICT adotou uma nova forma de analisar os recursos humanos, separando-os em dedicação integral ou não, o que mudou o foco da linha de análise.

Em relação ao corpo funcional dos NIT, considerando-se a última edição do FORMICT referente a 2014, verificou-se o seguinte: nas instituições públicas os servidores que possuem dedicação integral representam pouco mais de 41% do total (Tabela 4), indicando que, parte expressiva da força de trabalho dos NIT é de servidores com dedicação de tempo parcial, visto que estes dividem seu tempo, entre as funções exercidas no NIT e em outros setores da ICT, ou mesmo fora delas. Este é um problema comum aos NIT, que se dá, principalmente, em razão da inexistência de uma carreira específica para os servidores de NIT.

Tabela 4. Recursos Humanos dos NIT que responderam ao FORMICT em 2014

	Pública	%	Privada	%	Total	%
Servidores e funcionários com dedicação integral	638	40,4	168	45,9	806	41,4
Servidores e funcionários dedicação parcial	311	19,7	95	26,0	406	20,9
Bolsistas graduados	215	13,6	38	10,4	253	13,0
Bolsistas graduandos	116	7,3	9	2,5	125	6,4
Terceirizados	102	6,5	27	7,4	129	6,6
Estagiários	169	10,7	11	3,0	180	9,2
Outros	30	1,9	18	4,9	48	2,5
Total	1.581	100	366	100	1.997	100

Fonte: FORMICT 2015. Adaptado pela autora

Além da questão, da falta de servidores com dedicação integral ao trabalho no NIT. Outra constatação importante é que um percentual significativo da força de trabalho, principalmente, nas ICT públicas, é de pessoal temporário, ou seja, de estagiários, bolsistas e de terceirizados. Esta mão de obra flutuante, não contribui para a profissionalização do trabalho nos NIT, pois a capacitação e o conhecimento adquirido no trabalho são levados com o funcionário, quando este deixa o NIT em busca de melhores oportunidades, principalmente na área privada.

Campos (2014), afirma que a criação da Lei de Inovação, bem como, de leis de Inovação pelos Estados, não propiciou a criação de vagas de pessoal com perfil

específico e qualificado para trabalhar nos NIT, tampouco, foram destinados recursos específicos das ICT para criação, estruturação e consolidação desses em suas instituições. Apesar de alguns editais lançados pelo MCT com esse fim, conforme mostrado pela mesma autora.

A falta de pessoal capacitado para as diferentes atividades que se fazem parte das atribuições dos NIT, por certo, afeta o desempenho do trabalho, bem como, a ausência de uma carreira própria desestimula aos servidores a permanecerem lotados na unidade.

As questões relativas a mão de obra dos NIT e seus desafios, tem sido debatida nos fóruns da área de CT&I, porém, não houve avanços nesse sentido, nem mesmo com a chegada do Marco Legal de CT&I, que não tratou da carreira para os NIT.

O relatório também apresenta uma análise das atividades essenciais desenvolvidas pelos NIT, de acordo com o parágrafo único do art. 16 da Lei de Inovação. Dentre estas, destaca-se as que tiveram uma maior implementação nos NIT, alcançando percentuais acima de 70%, citadas abaixo :

- > **Acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de Propriedade Intelectual na instituição (76,1%).**
- > **Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção da Propriedade Intelectual (71,4%).**
- > **Opinar pela conveniência em promover a proteção das criações desenvolvidas na Instituição (70,9%).**
- > Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento às disposições desta lei.
- > Avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma do art. 22.
- > Opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual.

Neste sentido, é correto afirmar, que os NIT têm progredido mais na implementação das atividades relativas a proteção dos ativos das instituições as quais estão vinculados. Perceberemos, que no caso da UFPel, o mesmo ocorreu, como será apresentado.

Destacamos a seguir as alterações que sofreu a Lei de Inovação, em razão do advento da Lei nº 13.243/2016, que amplia as competências do NIT. As mudanças propostas dão ao NIT um viés mais comercial, ou seja, propõem que estes além de proteger os ativos, tarefa que já desempenham segundo os dados apresentados, possam também negociar as tecnologias produzidas nas ICT, fazendo com que se complete o ciclo da inovação.

Com as modificações do artigo 16 da Lei de Inovação foram incluídas as seguintes atribuições ao NIT, além das já existentes:

- Desenvolver estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, de forma a orientar as ações de inovação da ICT;
- Desenvolver estudos e estratégias para a transferência de inovação gerada pela ICT;
- Promover e acompanhar o relacionamento da ICT com empresas, em especial para as atividades previstas nos arts. 6º a 9º;
- Negociar e gerir os acordos de transferência de tecnologia oriunda da ICT.

Além disso, a representação da ICT pública, no âmbito de sua política de inovação, poderá ser delegada ao gestor do Núcleo de Inovação Tecnológica. E o NIT poderá ser constituído com personalidade jurídica própria, como entidade privada sem fins lucrativos, fato que já havia sido mencionado como uma das mais importantes mudanças propostas pela nova legislação.

Cabe ressaltar que o FORMICT é uma importante ferramenta para avaliar a situação e acompanhar o desenvolvimento dos NIT no país, todavia, cabem algumas ressalvas em relação aos dados apresentados no relatório.

Em primeiro lugar, por tratar-se de um formulário que é respondido pela ICT, se a instituição prestar alguma informação equivocada ou imprecisa, o resultado poderá ser alterado, gerando uma distorção da realidade nos dados apresentados.

Além disso, algumas questões formuladas são fechadas, por exemplo: Quanto ao estágio do NIT ser implementado, não implementado ou em implementação. A ICT responde, de acordo, com sua percepção do que é implementado ou não. Mas, que fatores são considerados para que se considere um NIT implementado? Essa é uma discussão que parece pertinente, todavia, não é o foco central desse estudo. Sendo assim, existe a probabilidade, de que a realidade dos NIT não esteja, sendo retratada adequadamente pelos dados contidos no FORMICT. No entanto, é uma ferramenta interessante e que poderá ser reformulada e aprimorada pelo MCTI, em novas edições, visando espelhar da melhor forma a situação dos NIT no Brasil.

Como já enfatizado, a inovação é a mola propulsora para o desenvolvimento, e a academia, por sua vez, é fundamental para gerar a inovação, tanto a nível regional, como nacional. Dessa forma, é relevante para o que se pretende com essa pesquisa, estudar a situação da Universidade Federal de Pelotas, sua história, e a inserção do seu NIT no contexto acadêmico, o impacto de sua criação, estruturação e atuação na coordenação da política de Propriedade Intelectual e Transferência da Tecnologia de seus ativos. Temas que serão tratados a seguir.

6. A UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS (UFPel)

A UFPel tem evoluído ao longo do tempo, e cada vez mais, representa um importante referencial para o ensino, a pesquisa e a inovação na região Sul. Fato que poderemos constatar pela avaliação recente do Ministério da Educação e Cultura (MEC), em 2015, onde a UFPel destacou-se entre as melhores instituições de ensino superior do Estado do Rio Grande do Sul, obtendo o sexto lugar no *ranking* geral de notas (UFPel, 2015).

A Universidade atingiu, também, o conceito 4 no Índice Geral de Cursos (IGC), usado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) para avaliar o desempenho do Ensino Superior no país. As notas 4 e 5 são consideradas excelentes. O IGC é um indicador construído com base em uma média ponderada das notas dos cursos de graduação e pós-graduação de cada instituição. Assim, sintetiza num único indicador a qualidade de todos os cursos de graduação, mestrado e doutorado da mesma instituição de ensino. A avaliação levou em conta os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) 2014 de cursos nas áreas de exatas, humanas e biológicas (INEP, 2014).

Ademais, obteve destaque nos cursos de mestrado e doutorado avaliados pelo MEC, ficando entre as 10 melhores universidades do Estado, para cursos de pós-graduação. E no caso dos cursos de graduação, a média da UFPel foi 2,9, acima da média nacional de 2,7 (INEP, 2015).

A UFPel, situa-se na cidade de Pelotas¹⁶ localizada no sul do Rio Grande do Sul, distando 250 km da capital do Estado (Figura 5).

Figura 5: Mapa do Estado do Rio Grande do Sul com a indicação da cidade de Pelotas



Fonte: <http://www.mapas-rs.com/mapa-rodoviario.htm> 2016.

A universidade foi criada em 08 de agosto de 1969, a partir da agregação das Faculdades de Direito e Odontologia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul já existentes na cidade, às Faculdades que já compunham a antiga Universidade Federal Rural do Rio Grande do Sul, a saber: Faculdade de Agronomia Eliseu Maciel, Faculdade de Veterinária e a Faculdade de Ciências Domésticas. (UFPel, 2016).

¹⁶Pelotas é conhecida como Capital Nacional do Doce. Surgiu à beira da Lagoa dos Patos e teve sua história marcada pelas charqueadas que acabaram após a abolição da escravatura. Após este período, surgiram os frigoríficos da região. Com a chegada dos imigrantes (alemães, pomeranos e franceses) passou ao cultivo de frutas de clima temperado, principalmente pêssego. As frutas são comercializadas ao natural, doces, geleias, conservas e pastas (OSÓRIO, 2001)

Além disso, instituições particulares de ensino superior que também existiam em Pelotas, foram agregadas, como é o caso do Conservatório de Música de Pelotas, da Escola de Belas Artes Dona Carmem Trápaga Simões, do Curso de Medicina do Instituto Pró-Ensino Superior do Sul do Estado, além do Conjunto Agrotécnico Visconde da Graça. Cabe lembrar que a região de Pelotas tinha economia predominantemente agropastoril, e essa característica foi relevante na estruturação dos cursos oferecidos pela Universidade.

Atualmente, a Universidade conta com 04 *Campi*: Capão do Leão, das Ciências Agrárias, que encontram-se localizado na cidade vizinha de mesmo nome que se emancipou de Pelotas. Saúde, no bairro Fragata, Ciências Sociais no bairro Porto, e o *Campus* Anglo, no bairro Porto, onde está instalada a Reitoria e demais unidades administrativas. No *campus* Anglo, além do complexo administrativo da reitoria, estão os seguintes cursos: Administração, Ciências da Computação, Gastronomia, Jornalismo, Letras- Redação e revisão de Textos, Letras –Tradução Espanhol – Português, Letras Tradução Inglês – Português, Processos Gerenciais. O *campus* das Ciências Sociais é formado pelos cursos de: Antropologia, Arquitetura e Urbanismo, Artes Visuais, Ciências Econômicas, Ciências Sociais, Design Digital, Design Gráfico, Filosofia, Geografia, História, Pedagogia. Já no *campus* Capão do Leão estão os seguintes cursos: Agronomia, Biotecnologia, Ciências Biológicas, Física, Medicina Veterinária, Meteorologia, Zootecnia. Por sua vez, compõem o *campus* Saúde: Medicina, Enfermagem, Psicologia.

Além disso, fazem parte da estrutura atual da universidade, 14 unidades que se encontram fora dos *campi*, a saber: Faculdade de Odontologia (FO), Faculdade de Direito (FD), Serviço de Assistência Judiciária (SAJ), Conservatório de Música (CM), Centro de Artes (CA), Centro de Ciências Químicas, Farmacêuticas e de

Alimentos (CCQFA), Centro de Desenvolvimento Tecnológico (CDTEc), Centro das Engenharias (CEng), Escola Superior de Educação Física (ESEF), Centro de Educação Aberta e a Distância (CEAD), Museu de Arte Leopoldo Gotuzzo (MALG), Museu de Ciências Naturais Carlos Ritter, Agência para o Desenvolvimento da Lagoa Mirim (ALM) e Centro de Integração do Mercosul(CIM).

A UFPel tem aprovados pelo MEC, 101 cursos de Graduação Presenciais¹⁷ e 6 cursos de Graduação à Distância. Na pós-graduação são 19 cursos de doutorado, 41 cursos de mestrado, 17 de especialização, 9 de residência médica e 4 de residência multidisciplinar¹⁸. Além disso, a Universidade participa do programa do governo federal – Universidade Aberta do Brasil (UAB)¹⁹ – com a modalidade de ensino de educação a distância, que possibilita o acesso à educação superior a um público que sem essa possibilidade não poderia realizar um curso de nível superior. Juntamente com os conselhos locais de municípios do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, a UFPel coordena 42 Polos²⁰ propostos para os cursos de Pedagogia, Matemática, Letras-Espanhol e Educação no Campo. A tabela 5 mostra um panorama dos números da universidade no momento.

¹⁷Maiores informações vide <http://wp.ufpe.edu.br/prg/cursos>. Acesso em: 21 jan. 2016.

¹⁸Maiores informações vide. <http://wp.ufpel.edu.br/prppg/cursos>. Acesso em: 21 jan. 2016.

¹⁹Maiores informações vide <http://wp.ufpel.edu.br/ead/>. Acesso em: 25 jan.2016.

²⁰ Pólos da UAB - São os locais nas cidades do interior dos estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná, onde está a sede do curso oferecido pela UFPel, e que atende aos alunos da UAB em toda a região.

Tabela 5: UFPel em números

Projetos de Pesquisa	1470	
Linhas de Pesquisa	790	
Grupos de Pesquisa	202	
Alunos de Graduação	19.623	
Alunos de Pós-graduação	Especialização	485
	Mestrado	1530
	Doutorado	995
Residência Médica	162	
Servidores Técnico-Administrativos	1364	
Docentes	1341	

Fonte: Elaboração própria

Em um estudo realizado pela Folha de São Paulo, denominado Ranking Universitário Folha (RUF), no ano de 2015, a UFPel está no 29º lugar do *ranking* Nacional da Inovação, entre Universidade Públicas e Privadas, de um total de 122. E ocupa o 3º lugar, se considerarmos apenas as universidades públicas do Estado do Rio Grande do Sul (tabela 6).

Tabela 6 - Ranking de inovação das Universidades do Estado do Rio Grande do Sul, ano 2015

Universidade	Natureza	Posição no país	Posição no Estado do RS	Indicador de Inovação Nota máxima 4,0
Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)	Pública	6º	1º	3,84
Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)	Pública	20º	2º	3,38
Universidade Federal de Pelotas (UFPEL)	Pública	29º	3º	3,08
Universidade Federal do Rio Grande (FURG)	Pública	48	4º	2,46
Fundação Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA)	Pública	92 º	5º	1,25

Fonte: Folha de São Paulo, dez. 2015. Adaptado.

Podemos inferir que a UFPel, vem se destacando em inovação, e que apesar de ser uma universidade pequena do interior do Estado do RS, possui potencial para contribuir para o desenvolvimento da região na qual está inserida. Tal destaque, no quesito inovação, por certo, está ligado ao fato da criação em 2005 de seu Núcleo de Inovação Tecnológica, objeto desse estudo, do qual trataremos a seguir.

7. O NIT DA UFPEL

7.1 – HISTÓRICO - CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO

O Núcleo de Inovação da UFPel foi, oficialmente, criado em 5 janeiro de 2005, por meio da Portaria nº. 014²¹. A criação do NIT foi realizada *ad referendum* do Conselho Universitário (CONSUN) e, imediatamente após a promulgação da Lei de Inovação nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004. O NIT recebeu, á época, o nome de **Agência de Gestão Tecnológica e Propriedade Intelectual (AGT)**, ligada a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

Em 21 de setembro de 2005, cerca de 10 meses após a sua criação, a AGT foi aprovada pelo CONSUN que nomeou uma Comissão para elaboração e análise do seu regimento. Constituída pela Portaria nº. 1.005, de 23 de setembro de 2005²², formou-se a comissão especial para estudo e propositura do regimento e normatização da AGT, formada por seis professores, um técnico administrativo e um estudante (UFPel, 2016).

De acordo com o regimento elaborado pela Comissão Especial, a AGT tinha como principal atribuição gerir a política de inovação da universidade, tendo como competência direta, entre outras:

- I - Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;
- II - Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições legais;
- III - Avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção na forma da lei;

²¹ Portaria nº 0014 de 05/01/2005 de Criação da AGT. Disponível em: http://reitoria.ufpel.edu.br/portarias/arquivos/0014_2005.doc. Consultado em 07/07/2014.

²² Maiores informações, vide: <http://reitoria.ufpel.edu.br/portarias/index.php>. Consultada em 14/07/2014

IV - Opinar pela conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na instituição;

V - Opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual; e,

VI - Acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da instituição.

Neste estágio a AGT, tinha um papel operacional, não havia o compromisso de multiplicar a cultura de Propriedade Intelectual (PI) e Inovação, entre outros.

Apenas em 17 de dezembro de 2007, o CONSUN aprovou, por meio das Resoluções nº 01 e 02, respectivamente, o Regimento e a Normatização da AGT, vinculando a Agência ao Gabinete do Reitor. Cabe ressaltar, que a Comissão Especial levou, cerca de dois anos, para finalizar seu estudo e apresentar uma proposta ao Conselho. Este lapso de tempo nos permite inferir que, desde o começo, a implantação do NIT não foi tarefa fácil.

A regularização e a inserção da Agência na estrutura administrativa da UFPel, foi realizada, por meio da Portaria nº 1.393 de 21 de outubro de 2009, consolidando o regimento e a normatização da Agência que haviam sido aprovados pelo CONSUN em 2007. Portanto, a regularização só ocorreu, quatro anos após a expedição da portaria que criou a AGT. Dado relevante para indicar o enfrentamento de dificuldades no processo de implantação e estruturação do NIT na universidade.

Quando o NIT já havia sido criado e regulamentado oficialmente, a UFPel passou a interagir com outras universidades gaúchas, participando do **Projeto Pró-Inova-01/2008**²³, que tinha como foco a Implantação de Rede de Núcleos de Inovação Tecnológica de Universidades Gaúchas (NIT-RS). Este projeto foi

²³ Projeto proposto à chamada pública do Edital 01/2008 do MCT/FINEP para apoio ao Programa Nacional de Sensibilização e Mobilização para a Inovação - Pró-Inova. Disponível em: <http://www.finep.gov.br/chamadas-publicas/chamadapublica/446>. Acesso em: 11/02/2016.

coordenado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS) e participaram nove universidades gaúchas, a saber: PUCRS, UFRGS, UFSM, UFPel, Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI), Federação de Estabelecimentos de Ensino Superior em Novo Hamburgo (FEEVALE), Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC), Universidade de Passo Fundo (UPF) e Universidade de Caxias do Sul (UCS). E como veremos pelos dados que serão apresentados foi de fundamental importância para a implementação do NIT.

Ao longo da existência da Agência, ou seja, desde 2005, cinco gestores passaram pelo NIT, essa repetida troca de gestores dificultou a continuidade dos trabalhos de implementação do Núcleo. Cabe ressaltar, que a maioria das trocas ocorreram por motivos políticos.

Em 2013, a UFPel passou por uma mudança na sua estrutura administrativa, implantada pela Resolução CONSUN nº 04 de 23 de maio de 2013. Nesta reestruturação, a AGT também sofreu mudanças, e passou a adotar o nome **Coordenação de Inovação Tecnológica (CIT)**, voltando a ser vinculada à PRPPG, como no período da sua criação, figura 6.

Figura 6: Organograma da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Pelotas, com destaque para a Coordenação de Inovação Tecnológica.



Fonte: UFPel, 2016.

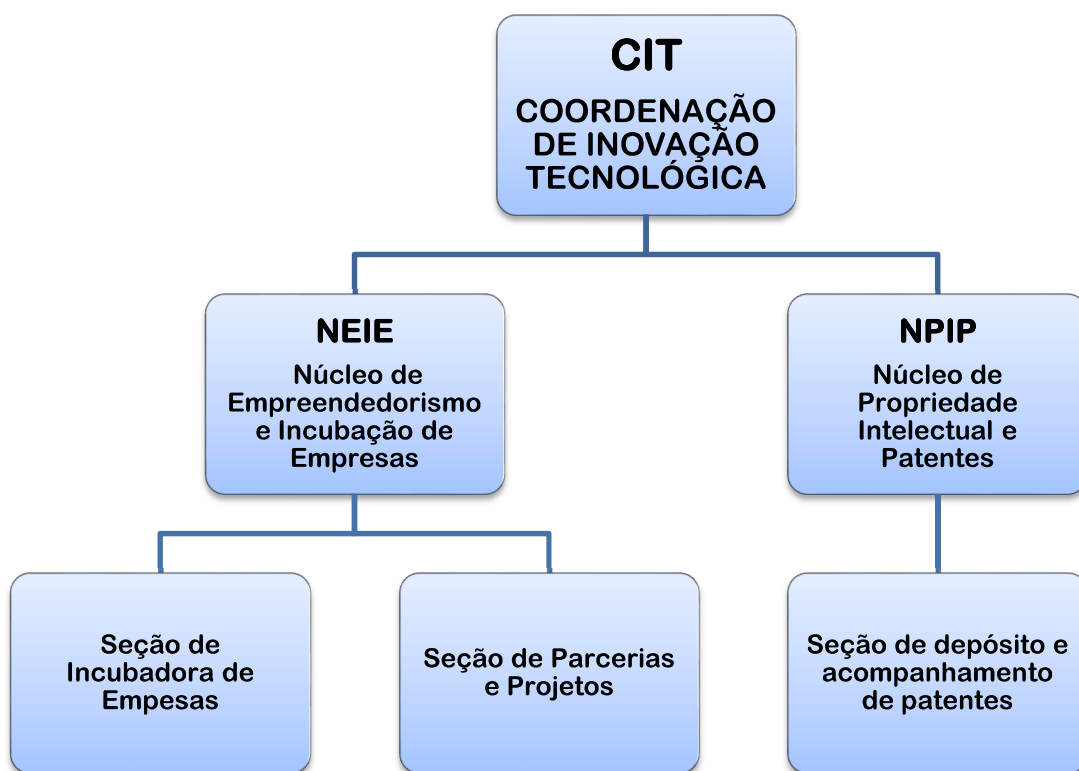
A **CIT**, atualmente, além das funções atribuídas a antiga AGT, também é responsável por liderar as ações ligadas à política de inovação, geração e transferência de tecnologias e estímulo a formação empreendedora na UFPel. Houve, portanto uma evolução, no papel da CIT, deixando o papel meramente operacional. Para isso, a coordenação executa a política de incubação de empresas, parcerias e projetos, inserindo a universidade em ações que visam o desenvolvimento regional. São atribuições da Coordenação:

- 1) estimular, realizar e gerenciar parcerias com o setor público e privado;
- 2) dar apoio técnico na preparação de projetos cooperativos e em acordos entre universidade e seus parceiros;
- 3) implementar a política de propriedade intelectual;

- 4) promover e incentivar ações de inovação tecnológica; e,
- 5) apoiar e estimular a formação de novas empresas de base tecnológica.

A Coordenação está estruturada em dois Núcleos que devem trabalhar em consonância com as políticas de pesquisa e pós-graduação da instituição. São eles: Núcleo de Empreendedorismo e Incubação de Empresas (NEIE) e Núcleo de Propriedade Intelectual e Patentes (NPIP) (figura 7).

Figura 7: Organograma da Coordenação de Inovação Tecnológica – CIT



Fonte: Elaboração própria.

- NÚCLEO DE EMPREENDEDORISMO E INCUBAÇÃO DE EMPRESAS - NEIE

O principal objetivo deste Núcleo é a disseminação da cultura do empreendedorismo e a formação de novos empreendimentos, por meio da

Incubadora de Base Tecnológica da UFPel. O Núcleo estimula e realiza parcerias e ações para integrar a UFPel a projetos cooperativos e para estabelecer acordos entre a Universidade e parceiros externos, principalmente, na formação de Parques Tecnológicos e de Arranjos Produtivos Locais. Esse Núcleo, por sua vez, é dividido em duas seções, a de Incubação de Empresas e a de Parcerias e Projetos.

- Seção de Incubação de Empresas – tem como objetivo implementar e desenvolver a política de incubação de empresas de base tecnológica no âmbito da universidade. Público alvo: a comunidade acadêmica em geral e egressos da UFPel interessados em criar empresas incubadas.

- Seção de Parcerias e Projetos – tem como objetivo desenvolver e controlar as ações de relacionamento com empresas e órgãos públicos visando apoiar a elaboração e execução de projetos conjuntos. Público alvo: empresas, associações, grupos de empresas e órgãos públicos.

- NÚCLEO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E PATENTES - NPIP

Este Núcleo é responsável por:

- a) Gerir a política de propriedade intelectual da universidade;
- b) Manter o relacionamento da universidade com o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual - INPI;
- c) Prover suporte a redação e depósito de patentes;
- d) Acompanhar as atividades promovidas pela Rede Gaúcha de Propriedade Intelectual (RGPI);
- e) Promover eventos internos que tratem da difusão e discussão sobre proteção intelectual, inovação tecnológica e transferência de tecnologia; e,

- f) Implementar e manter o portfólio tecnológico da UFPel.

O Núcleo em questão é composto por uma Seção:

- Seção de Depósito e Acompanhamento de Patentes – tem como objetivo realizar a abertura e o acompanhamento de processos de depósitos de patentes, e demais ativos da UFPel. Providenciar licenciamentos e demais questões referentes à PI e transferência de tecnologia. Público alvo: comunidade acadêmica em geral, inventores da UFPel, empresas, outras ICT parceiras.

7.2 EQUIPE DE TRABALHO DA CIT

Os dados trazidos pelo relatório FORMICT (2015), ano base 2014, apontam que a equipe dos NIT, em geral, tem um percentual maior de pessoal transitório, do que de servidores permanentes (Tabela 3). Na CIT da UFPel, a referida transitoriedade ocorreu, e não foi limitada, apenas a equipe técnica de trabalho, mas também aos gestores. Conforme já referido, entre março de 2008 e dezembro de 2015, cinco gestores foram nomeados para a gestão do NIT, gerando uma descontinuidade no planejamento e nas ações desenvolvidas, dificultando a consolidação do mesmo na universidade.

O FORMICT (2015) traz dados que revelam o tempo de dedicação às atividades do NIT, como integral ou parcial. Verificando essa questão na CIT da UFPel, salienta-se que do número total de gestores que passaram pelo núcleo, quatro eram docentes, e como tinham outras atividades inerentes a função de professor, dedicavam tempo parcial à gestão do NIT. Apenas um gestor era técnico administrativo com dedicação integral a gestão do NIT.

No caso da antiga AGT, esta começou suas atividades em 2005 com apenas um servidor com dedicação exclusiva, permanecendo assim por cinco anos. Como citado anteriormente, a Lei de Inovação em seu art. 16 trata das atribuições mínimas de um NIT, que são variadas e complexas, e evidentemente, um único servidor não teria condição de cumpri-las adequadamente. Pela participação no projeto PRÓ-INOVA, a AGT obteve recursos da FINEP para pagamento de um bolsista de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (DTI) que compôs a equipe entre novembro de 2010 e novembro de 2012, quando ocorreu o término da bolsa, gerando descontinuidade nas atividades desenvolvidas por este bolsista.

Passados 10 anos, a equipe da CIT, hoje, é composta apenas por quatro servidores, três que atuam no NPIP e um no NEIE. Todos em tempo integral. Embora a equipe seja reduzida para atender as demandas e atividades atinentes ao NIT, em relação à média de crescimento geral de servidores efetivos nos NIT, no caso da UFPel, o aumento foi superior à média apresentada nas últimas cinco edições do FORMICT, que representou apenas 12,2 %.

Corroborando com as informações apresentadas no relatório do FORMICT (ano) quanto aos recursos humanos dos NIT, a equipe técnica, que não inclui os gestores, sofreu perdas e aquisições, durante o período, visto que o grupo de pessoas que compuseram a equipe oscilou, significativamente, indo de apenas um integrante até cinco.

7.2.1 CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DA CIT

A participação da UFPel no Projeto PRÓ-INOVA, já citado, propiciou várias oportunidades de capacitação aos integrantes do NIT na área de Propriedade

Intelectual, Transferência de Tecnologias e Inovação, por meio de: cursos, visitas técnicas e participação em eventos. Os recursos do referido projeto foram importantes para a consolidação das ações do NIT da UFPel, visto que, além de capacitação, propiciou a aquisição de equipamentos fundamentais à execução das tarefas diárias, tais como computadores, mobiliário, entre outros itens básicos.

Um dos momentos cruciais do projeto foi a realização do “Seminário Internacional Pró-Inova NIT-RS - Desafios na interação Universidade-Empresa-Governo: Construindo Parcerias de Sucesso para a Inovação”, realizado em maio de 2012, na PUC/RS. O evento contou com a participação de expoentes da Inovação nacionais e internacionais, e foi realizado de forma conjunta por todas as universidades participantes do projeto e sob a coordenação da PUC. O evento gerou a publicação de um documento relatando todas as discussões realizadas, que serviram de subsídio para algumas ações do NIT da UFPel.

7.3 INSERÇÃO DA CIT NO CENÁRIO DA INOVAÇÃO

Visando integrar à UFPel ao cenário da Propriedade Intelectual e Inovação no Rio Grande do Sul, a universidade, por meio de representantes de seu NIT, no ano de 2009, passou a fazer parte da RGPI ²⁴. A RGPI é um fórum de discussão quanto as questões referentes à proteção do conhecimento e transferência de tecnologia no estado do Rio Grande do Sul (RGPI, 2012). Esta rede surgiu em função da interação entre os participantes do Projeto Pró-Inova e das suas inquietações quanto às

²⁴RGPI – Rede formada entre as entidades participantes do acordo de cooperação técnica realizado entre o INPI e as seguintes instituições: IEL/RS, PUCRS, SEBRAE/RS, UFRGS, UFSM, UCS, UPF, UNIJUI, UNISC, FEEVALE, UNISINOS, SENAI/RS, UFCSPA e UFPel.

questões de PI e passou agregar outras instituições do Estado, tais como: ICT, empresas e o escritório local do INPI.

Cabe ressaltar o relevante papel do INPI na implementação da cultura de proteção da propriedade intelectual e transferência de tecnologia no ambiente gaúcho e de todo o país. Por meio de palestras e cursos ofertados pelo Instituto, a equipe da CIT teve oportunidades de capacitação. Cabe destacar também, a presteza e a atenção dos servidores da Divisão Regional do INPI - DIREG/RS no atendimento e esclarecimento de dúvidas quanto ao depósito e acompanhamento dos pedidos de patentes, principalmente no início das atividades do NIT.

Na busca da participação e integração no ambiente da inovação nacional, a UFPel associou-se ao FORTEC ²⁵, que tem por objetivo, entre outros, disseminar a cultura da inovação, da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia, além de auxiliar na consolidação e institucionalização dos NIT. Dada sua relevância na atuação quanto as questões de Ciência, Tecnologia e Inovação no país, o FORTEC, por meio de sua direção e associados, participou ativamente na discussão e implementação do Marco Legal de CT&I. A UFPel, também se filiou a Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores (ANPROTEC)²⁶, principalmente, em razão do início das atividades da Incubadora de Base Tecnológica da UFPel (CONNECTAR)²⁷ que hoje conta com três empresas incubadas.

A CIT, para melhorar e ampliar sua integração com outras ICT realiza reuniões periódicas com instituições da região sul para tratar de problemas comuns

²⁵ Maiores informações em: <http://www.portalfortec.com>. Acesso em 05/06/2016.

²⁶ Maiores informações em: <http://anprotec.org.br/site>. Acesso em 05/06/2016.

²⁷ Maiores informações em: <http://wp.ufpel.edu.br/conectar/> Acesso em 20/06/2016

aos NIT, tais como: procedimentos referentes a proteção e gestão da PI, transferência de tecnologia e elaboração de contratos. Os encontros propiciam aos gestores e servidores dos NIT, troca de experiências e boas práticas, bem como, a busca da uniformização de procedimentos, uma vez que todas as participantes são ICT públicas e estão sujeitas as mesmas legislações. Esta iniciativa partiu da UFPel, e em 2015, realizou-se a primeira reunião , na cidade de Pelotas, na UFPel, com a participação da FURG, UFSM e UNIPAMPA e tratou dos procedimentos referentes a proteção da propriedade intelectual nas Universidades. A segunda reunião foi realizada na UFSM, para discussão sobre transferência de tecnologia e elaboração de contratos no ambiente acadêmico. A terceira edição, já em novembro de 2015, foi na FURG, e tratou da gestão da propriedade intelectual nas universidades. E em 2016 quem recebeu as demais universidades foi a UNIPAMPA, para tratar das mudanças trazidas pelo Novo Marco Legal de CT&I.

7.4 AÇÕES DE DISSEMINAÇÃO DA CULTURA DE INOVAÇÃO

Por conta do tempo transcorrido para a formalização do NIT no âmbito da UFPel, apenas a partir de 2011 foram intensificadas as ações de divulgação e disseminação da cultura de inovação na universidade.

O primeiro evento realizado em 2011 na UFPel visava disseminar a cultura de proteção e inovação, intitulado Ciclo de Palestras de Proteção e Gestão do Capital Intelectual – AGT – UFPel, onde foram proferidas palestras pela equipe da AGT, representantes da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) e do INPI. O público alvo foi a comunidade acadêmica em geral. Este evento contou com a participação de 80 pessoas, entre professores, alunos de pós-graduação e graduação e teve uma boa

repercussão, na sequência vários pesquisadores procuraram a AGT para obter mais informações sobre Propriedade Intelectual.

Em 2012, na faculdade de Direito, realizou-se um segundo evento com o mesmo propósito, e ministraram palestras representantes da AGT, de Universidades Gaúchas e do INPI. No ano seguinte, foi realizado um seminário de Transferência de Tecnologia.

Além dos eventos mencionados, ao longo de 2014 e 2015 os servidores da CIT visitaram 10 cursos de Pós-graduação da UFPel, em reuniões abertas, onde foi debatida a proteção do conhecimento na Instituição, com o intuito de conscientizar os participantes sobre a relevância do tema. Lembrando que as visitas aos cursos já estavam previstas no plano estratégico do ano de 2011. Nota-se que após esse período de visitas a CIT passou a receber mais consultas referentes a proteção de ativos, por parte da comunidade acadêmica em geral.

Em dezembro de 2015, a CIT realizou o evento Gestão da PI na UFPel, com o objetivo de divulgar as ações já realizadas, mostrar as novas perspectivas para 2016 e proporcionar a comunidade acadêmica uma oportunidade de opinar sobre o trabalho desenvolvido até então. Nesta ocasião foi enviado aos participantes um questionário, sobre a CIT e suas ações para avaliação interna.

Pode-se notar pelas informações aqui contidas, que houve um esforço, por parte da CIT em sensibilizar a comunidade acadêmica da UFPel, quanto a importância da proteção do conhecimento, veremos que este esforço gerou frutos, pelos indicadores que serão apresentados a seguir.

7.5 INDICADORES DA PROTEÇÃO DO CONHECIMENTO NA UFPel

Na UFPel, como em outras universidades do Brasil, alguns integrantes da comunidade acadêmica já se preocupavam com as questões de proteção do conhecimento produzido, mesmo antes da criação do NIT. Porém, após a sua criação, o processo de proteção dos ativos foi intensificado. Até junho de 2016, a Universidade depositou 76 pedidos de patentes junto ao INPI. Como mostra a figura 8, houve um crescimento dos pedidos de patentes, nos últimos cinco anos, crescimento este, proporcional a ampliação do trabalho de disseminação da cultura de proteção de PI dentro da instituição, bem como da intensificação do trabalho de atendimento aos pesquisadores e inventores pela equipe da CIT.

Figura 8. Total de depósitos de patentes de invenção realizados pela UFPel no INPI, 2004 a 2016



Fonte: UFPel, 2016.

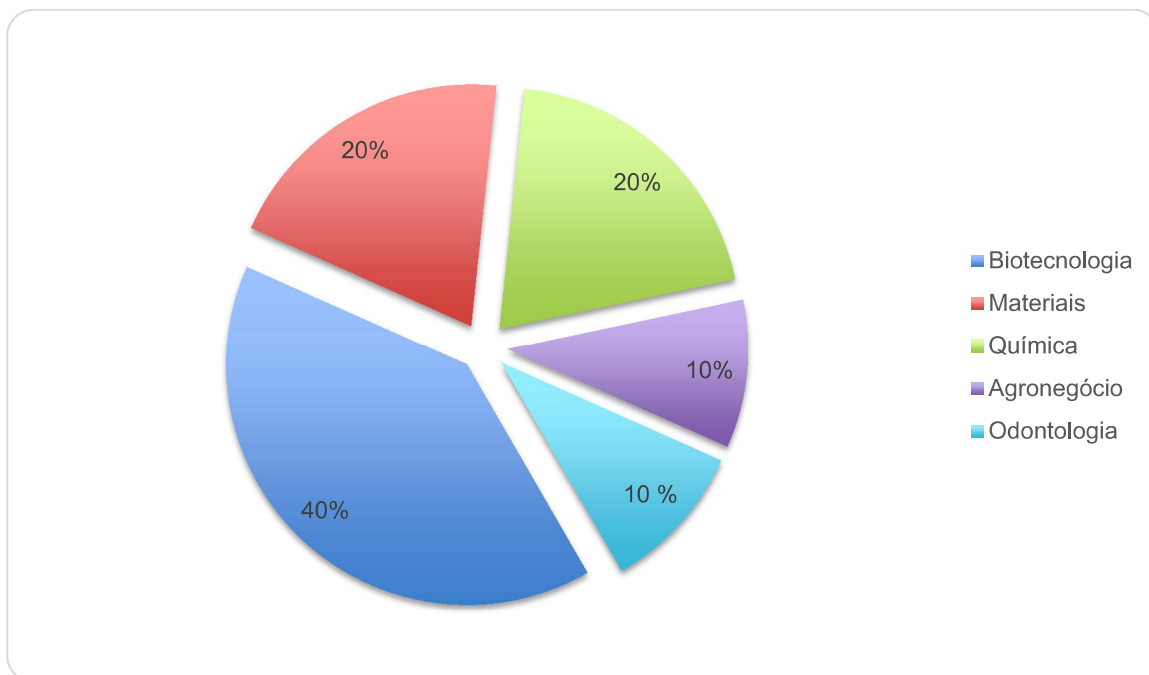
Com base nos dados apresentados no FORMICT (2015), ano de referência 2014 (Figura 3), que a Universidade está acima da média nacional na proteção de ativos, pois, no referido relatório, a média de da proteção de ativos é de 14,1 para as ICT públicas. No caso da UFPel só os pedidos de patentes de invenção, no ano referido, já somaram 22, conforme (Figura 8).

Em maio de 2016, o INPI apresentou relatório com o *ranking* dos maiores depositantes de patentes no Brasil, referente ao ano de 2015, onde a universidade ocupa o 23º lugar em número de depósitos de patentes (INPI, 2016). Mostrando que a universidade vem se esforçando no sentido de contribuir com o desenvolvimento tecnológico da região onde se situa e com o país.

As áreas de pesquisa da UFPel que atuam de forma mais expressiva na proteção por patentes estão representadas na figura 9. Os dados mostram que a área de Biotecnologia tem maior destaque, representando 40% dos pedidos. A área de Biotecnologia conta com um Centro de Biotecnologia (CENBIOT)²⁸, onde são realizadas as pesquisas e também com um programa de pós-graduação que possui conceito 6 na Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Tal fato, nos permite constatar que o crescimento da proteção dos ativos, está ligada a um conjunto de fatores, que envolvem também, a qualificação da pesquisa e da pós-graduação (UFPel,2016).

Figura 9: Pedidos de depósitos de patentes na UFPel por área

²⁸ Maiores informações vide <http://www2.ufpel.edu.br/biotecnologia/gppgb/site/content/home/>. Acesso em 12/06/2016.



Fonte: UFPel, 2016

A universidade possui 76 pedidos de patente, já mencionados. Porém, até 2016, apenas uma carta patente foi concedida à UFPel, em setembro de 2015. A referida patente, resultou de uma pesquisa em parceria com a EMBRAPA/Pelotas, para o desenvolvimento de uma máquina para produção de polpa e purê de frutas.

Até o final do ano de 2015, além dos pedidos de depósitos de patente, a Universidade também depositou nove pedidos de registros de programas de computador²⁹, bem como, dois pedidos de registros de marca³⁰ junto ao INPI, e ainda, 4 cultivares registrados junto ao MAPA.³¹

²⁹ Registro de programa de computador – trata-se de direito autoral concedido a quem solicita o registro, que segundo a lei 9.609/98 (Lei do software) é: “...expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em um suporte físico de qualquer natureza, [...] para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados.” Maiores informações vide: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9609.htm Acesso em 05/02/2016.

³⁰ Marca - Marca é um sinal aplicado a produtos ou serviços, cujas funções principais são identificar a origem e distinguir produtos ou serviços de outros idênticos, semelhantes ou afins de origem diversa. De acordo com a legislação brasileira, são passíveis de registro como marca todos os sinais distintivos visualmente perceptíveis,

A UFPel, embora disponha de poucos recursos, também buscou a proteção internacional de dois pedidos de patente, pelo acordo PCT³², um na área de plásticos biodegradáveis que foi protegido na Alemanha, mas infelizmente sem negociação da tecnologia e outro na área de odontologia, que ainda encontra-se no período para proteção em outros países, mas que necessita de recursos financeiros para sua efetivação.

Como forma de apoiar o NIT na avaliação dos depósitos de patentes encaminhados pelos professores, em 2015 foi criado o Comitê Institucional de Análise de Propriedade Intelectual, por meio da Portaria nº 1.581 com o objetivo de realizar essa análise. A ideia é qualificar a redação dos pedidos de patentes que serão de titularidade da UFPel, por meio da opinião técnica de professores e técnicos de áreas diversas, que devem apresentar parecer quanto à viabilidade ou não do pedido, ou ainda, solicitar que o mesmo seja reformulado. Integram o referido Comitê, oito docentes, sendo cinco titulares e três suplentes, todos bolsistas de Inovação do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), o coordenador da CIT e dois de seus servidores técnicos.

não compreendidos nas proibições legais, conforme disposto no art. 122 da Lei nº 9279/96. .Maiores informações vide: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9279.htm. Acesso em 05/02/2016.

³¹ Cultivar – Uma cultivar é resultado de melhoramento em uma variedade de planta que a torne diferente das demais em sua coloração, porte, resistência a doenças. A nova característica deve ser igual em todas as plantas da mesma cultivar, mantida ao longo das gerações. Embora a nova cultivar seja diferente das que a originaram, não pode ser considerada geneticamente modificada, o que ocorre é uma nova combinação do seu próprio material genético. Maiores informações vide: <http://www.agricultura.gov.br/vegetal/registros-autorizacoes/protecao-cultivares/cultivares-protegidas>. Acesso em 05/02/2016.

³² PCT - Tratado de Cooperação de Patentes (PCT) auxilia os candidatos na busca de potencial proteção internacional de patentes para seus inventos, ajuda os escritórios de patentes com decisões à concessão de patentes, e facilita o acesso do público à uma grande quantidade de informações técnicas relativas a essas invenções. Mediante a apresentação de um pedido de patente internacional sob o PCT, os candidatos podem procurar simultaneamente a proteção de uma invenção em 148 países em todo o mundo. Maiores informações vide <http://www.wipo.int/pct/pt/>. Acesso em 11/02/2016.

Várias foram as ações realizadas pela CIT ao longo de sua existência, mas muitas também foram as dificuldades encontradas ao longo deste caminho, como será possível perceber no próximo capítulo.

8. PROGRESSO DO NIT EM RELAÇÃO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE 2011

A partir da capacitação e participação de funcionários do NIT em eventos nas áreas de Propriedade Intelectual e Transferência de Tecnologia, percebeu-se que o NIT precisava traçar estratégias para atender as funções que lhe cabiam, segundo a Lei de Inovação. Por este motivo, em 2011 foi elaborado pela equipe do NIT e seu gestor, o plano Pró-UFPel-Inova, encaminhado à Reitoria da UFPel por meio do Memorando nº 03, em 19 de janeiro de 2011. O referido documento (**Anexo I**) contém o planejamento estratégico da antiga AGT com ações imediatas e metas para prazos de três a cinco anos seguintes. O documento foi recebido pelo Reitor, todavia, não foi encaminhado ao Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão (COCEPE), conforme requerido pela AGT. Portanto, as propostas contidas no plano não foram contempladas pela administração central da UFPel, apesar disso, algumas das ações foram implementadas pelo NIT, como veremos a seguir.

8.1 CUMPRIMENTO DAS METAS ESTABELECIDAS

O referido Planejamento Estratégico (Anexo I) estabelece metas para os três e cinco anos seguintes que foram cumpridas de forma Integral, Parcial ou não foram implementadas, destacadas a seguir.

- IMPLEMENTADA INTEGRALMENTE:

Meta: Gerar 50 pedidos de patente até o final do ano de 2014.

Esta meta foi integralmente cumprida. Ao final de 2014, a UFPel tinha 54 pedidos de patentes depositados junto ao INPI. O cumprimento da meta deu-se em razão do empenho dos pesquisadores da UFPel, aliado ao esforço da equipe técnica do NIT.

- IMPLEMENTADA PARCIALMENTE:

Meta (Prioridade 1) : Implementar cargos já previstos

Cargos e gratificações, para as três coordenações que faziam parte da estrutura da AGT em 2011. As coordenações foram criadas no ano de 2012, mas as gratificações correspondentes foram implementadas apenas em 2013, quando houve reestruturação da UFPel, e a AGT passou a ser denominada CIT. Além disso, no ano seguinte, de 2014, houve uma nova mudança na estrutura do NIT (Figura 6) a partir da qual foram criados os dois núcleos atuais. Haviam, portanto, inicialmente, três coordenações, e uma delas foi suprimida, ocorrendo diminuição da estrutura do NIT.

Meta (Prioridade 2) : Divulgação da AGT e qualificação institucional.

Foram realizadas nos anos que se seguiram várias ações de divulgação do NIT, porém limitadas devido a restrição de pessoal e de recursos disponíveis.

Meta: Instituição da política de inovação da UFPel até 2011.

A referida política só foi elaborada quatro anos depois, em 2015. As diretrizes para a Gestão da Política de Inovação Tecnológica foram encaminhadas ao COCEPE para apreciação em 2015 (**Anexo II**). Referente a esse tema, cabe lembrar que o NIT foi criado por força de lei, e que o cumprimento de suas atribuições no âmbito da Universidade ainda é complexo. Desta forma, a regulamentação da política de

inovação, propiciará maior segurança e uma facilitação quanto ao entendimento sobre as atividades que lhe cabem. Pois, não são poucas às vezes, que outras normas e regulamentos federais, disposições do Tribunal de Contas da União (TCU) e, determinações administrativas, vão de encontro ao que prevê a Legislação de Inovação, criando entraves para sua aplicação dentro da Universidade. Além disso, a aprovação da política possibilitará sua ampla divulgação para a comunidade acadêmica que, após tomar conhecimento, deverá agir de acordo com a mesma. Porém, vivemos um momento de transição, em função da sanção da Lei 13.243 de janeiro de 2016. Logo, a política de inovação da UFPel, embora já discutida e elaborada, deverá sofrer alterações advindas do novo marco legal, já que este traz mudanças significativas nas questões de inovação que envolvem as ICT, tais como: compras públicas, incubadoras de empresas, parques e polos tecnológicos, dispensa de licitação para encomenda tecnológica, docentes com dedicação exclusiva que poderão exercer outras atividades elencadas na lei, facilidade na importação de insumos para pesquisa, entre outros. E essas alterações necessitarão ser incorporadas à Política da UFPel, permitindo uma melhor execução do trabalho do NIT. Portanto, esta precisa ser reavaliada e resubmetida para incorporar os aspectos trazidos pelo novo marco legal.

Meta: Modificação/inclusão da disciplina de empreendedorismo em 20 currículos de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* até 2014.

A princípio havia previsão da inclusão de disciplina de empreendedorismo aos currículos de 20 Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, no entanto, a ação foi efetivada em apenas um deles, o programa de Biotecnologia, onde a referida disciplina é aberta a alunos de outros programas que possuam interesse. Cabe

destacar que a área com maior número de solicitações de depósito é a mesma que absorveu a questão do empreendedorismo em sua grade de disciplinas.

Meta: Criação e incubação de 7 empresas de base tecnológica nos laboratórios da UFPel até 2014.

Não ocorreu a incubação de sete empresas de base tecnológica nos laboratórios da UFPel no período proposto. Contudo, em 2015 foi inaugurada a Incubadora de Base Tecnológica CONECTAR que, em 2016, possui três empresas incubadas. Portanto, apesar do atraso na implementação da meta, esta ocorreu de fato, mesmo que em menor escala.

Meta: Consolidação de modelos AGT-UFPel para contratos e convênios referente a gestão de tecnologia até 2014.

Os modelos foram criados, mas ainda existe dificuldade para sua tramitação dentro da UFPel, com muitos entraves, na área administrativa, pois os operadores dos demais setores da UFPel envolvidos, desconhecem as normas referentes a lei de inovação. Podemos considerar que quanto ao cumprimento dessa meta, ocorreram avanços quanto a criação dos modelos, porém quanto a sua consolidação o caminho é longo (UFPel,2016).

- METAS NÃO ATINGIDAS:

Meta (Ação imediata-2011): No que tange à Criação da Pró-Reitoria de Gestão Tecnológica, não houve interesse da administração central, fato que impactou na realização da meta, aliado a falta de força política dos gestores do NIT dentro da estrutura da UFPel para implementar essa ação.

Meta: Captação de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em projetos conjuntos com o setor produtivo, esta meta não foi atingida, porque o NIT não tinha pessoal e nem estrutura para tanto;

Meta: Captação de bolsas de mestrado/doutorado para 10 alunos até 2014.

Esta meta foi abandonada pelas gestões seguintes, visto que o Planejamento Estratégico proposto não foi oficializado pela universidade.

Meta: Criação do site MULTILAB Agrupamento de Equipamentos e demais recursos até 2014 - as gestões seguintes do NIT não tiveram interesse..

Meta: Celebração 30 convênios com o setor produtivo até 2014. Não foram celebrados convênios com o setor produtivo, até 2015.

Meta: Fixação de 20 alunos/ano de egressos da UFPel para trabalhar em empresas conveniadas até 2014. Não ocorreu essa parceria até 2015.

Meta: Transferência de 10 tecnologias até 2014. Até 2015 não houve transferência de tecnologia, apesar do sensível crescimento na proteção dos ativos, já apresentada. Atribui-se o descumprimento da meta a dificuldade de disponibilizar alguém da equipe da CIT para o trabalho de prospecção e negociação dos ativos.

Meta: Sustentabilidade administrativa do NIT até 2016, pela captação de recursos necessários para manutenção de despesas e pagamento de 20 bolsas ITI a bolsistas de graduação de Iniciação Tecnológica. Esta meta não foi alcançada, e até 2015, o NIT não possuía recursos próprios para nenhuma atividade, dependendo de

recursos da PRPPG, e concorrendo com os demais setores da Pró-Reitoria para obtê-los. O que caracteriza falta de autonomia, fato comum aos NIT.

9. PONTOS POSITIVOS E GARGALOS DO NIT

PONTOS POSITIVOS

Por meio das informações obtidas pelas entrevistas, aliado a revisão documental, ficaram evidentes os seguintes pontos positivos da CIT:

- a) Aumento do número de servidores efetivos e estruturação da equipe da CIT. Este foi um aspecto revelado nas falas dos 3 gestores entrevistados e verificado por meio dos documentos analisados.
- b) Empenho da equipe de trabalho na realização das atribuições da CIT. Este foi um aspecto ressaltado, tanto por gestores, como por servidores da CIT.
- c) Realização de eventos de disseminação da cultura de PI e Inovação na UFPel e de treinamentos e palestras ministrados por parte da equipe da CIT, apontado como aspecto positivo por dois dos gestores entrevistados.
- d) O cumprimento de parte das metas estabelecidas no Plano estratégico de 2011.

GARGALOS DO NIT

As entrevistas também permitiram esclarecer quais são os gargalos do NIT, na opinião dos gestores e dos funcionários.

Na opinião dos gestores entrevistados, o pequeno tamanho da equipe do NIT e a falta de capacitação específica para atender a todas as demandas da unidade foram identificados como os principais problemas enfrentados.

Já na opinião dos funcionários, o não reconhecimento institucional do trabalho é um ponto desmotivador e um desafio a ser enfrentado pela CIT.

Os servidores e estagiários participantes da pesquisa ressaltaram, também, a necessidade da criação de uma carreira própria, dada a especificidade das atividades realizadas, totalmente diversas das demais atividades administrativas exercidas dentro da universidade.

Outro aspecto apontado tanto pelos funcionários quanto pelos gestores é a carência de formação ou experiência na área de PI e TT para exercer o trabalho

“Trata-se de uma área que exige formação e conhecimentos muito específicos que, para obterem resultados exigem anos de formação e treinamento.” (Servidor do NIT há quatro anos).

Campos (2014) afirma que são raríssimas as vagas de concurso específicas para áreas de Inovação e Propriedade Intelectual.

O governo federal, por meio do MCTI vem promovendo concursos, após a edição da Lei de Inovação, mas não existem vagas destinadas para profissionais, dedicados, especialmente, à gestão da inovação em suas Unidades de Pesquisa. Excetuando-se o INT, nenhuma das vagas oferecidas em concursos públicos, foram voltadas para as áreas de Propriedade Intelectual e Inovação, nas Unidades de Pesquisa do MCTI. O que reforça que apesar da legislação vigente há um descompasso nas ações do governo quanto às ações que envolvem os NIT.

Na visão dos entrevistados a infraestrutura da CIT, em termos materiais, foi considerada carente, insuficiente, de baixa qualidade e, ainda, inadequada para as atividades inerentes ao Núcleo. O espaço físico é restrito, não está dividido adequadamente, não há sala para reuniões (considerando que as questões de PI envolvem sigilo das informações) com pesquisadores e empresas e, tampouco, local

destinado ao atendimento da comunidade acadêmica em geral. A CIT dispõe apenas de uma sala, onde ficam todos os funcionários e o coordenador.

“[...] O NIT deveria ficar mais centralizado em relação ao campus da UFPel e dispor de espaço físico só seu, com salas para reuniões própria [...]” (Estagiário na CIT, por dois anos).

Com relação aos recursos financeiros disponíveis para o NIT, estes foram considerados insuficientes para a execução das suas atribuições, por três dos quatro gestores entrevistados, e por quatro dos seis funcionários entrevistados.

“O obstáculo encontrado na gestão do NIT foi a restrição de recursos financeiros” (Gestor da CIT por dois anos).

A CIT, como grande parte dos NIT, não possui recursos próprios, oriundos de parcerias consolidadas, dentro do período de estudo. Os recursos recebidos da UFPel, por meio da PRPPG, a qual a CIT está vinculada, são escassos e não atendem as necessidades do Núcleo. Além disso, cabe ressaltar, que os recursos precisam ser pleiteados a cada novo exercício junto aos órgãos da administração central da UFPel. Não há na universidade um planejamento de recursos destinados especificamente para as atividades da CIT, tais como, pagamentos de taxas ao INPI, realização de capacitação de servidores, participação em eventos, etc.

As repostas das entrevistas aliada ao estudo dos documentos sobre o NIT demonstraram que um dos gargalos da CIT, é a falta de autonomia. A ausência de autonomia inviabilizou muitas propostas para o NIT, tais como, captação de recursos e qualificação da equipe. O fato do NIT estar ligado a uma Pró-Reitoria que realiza

muitas outras atividades, deixa-o atrelado às decisões desta, e muitas vezes as pretensões da CIT são relegadas a um segundo plano e esquecidas.

“ O NIT, está vinculado à Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, mas necessita futuramente ser independente, para facilitar as tomadas de decisões”
(Gestor da CIT, 1 ano).

Um aspecto a ser observado é que até o presente momento, observou-se uma ínfima aproximação com o setor empresarial, pois apesar de ter um número considerável de depósitos de pedidos de patentes, apenas duas tecnologias estão em processo negociação e transferência na UFPel.

Outra dificuldade identificada por meio das entrevistas, é a tramitação dos procedimentos referentes às atribuições da CIT, pelos demais setores da UFPel, aspecto recorrente na resposta das entrevistas dos funcionários. Para que os processos referentes as ações da CIT sejam concretizados, é necessário um esforço pessoal dos funcionários, no sentido de acompanhá-los, em muitos casos pessoalmente, sob pena de não serem concluídos. A percepção dos entrevistados é que a UFPel desconhece a CIT, apesar das divulgações já realizadas.

Campos (2014), ressalta esse aspecto, frisando que o relacionamento dos NIT com suas ICT, continua superficial, dependendo do empenho isolado de pessoas do NIT, bem como também da ICT. E que grande parte dos NIT que aparecem como implementados no relatório FORMICT, não possuem páginas eletrônicas, ou qualquer referência nos sítios eletrônicos das instituições, que permitam visibilidade.

A previsão era de que os NITs tivessem um importante papel na intermediação de atividades de inovação com o setor produtivo. Todavia, acabam não conseguindo ter o reconhecimento e a flexibilidade operacional

necessários para levar a cabo suas possibilidades de atuação. As baixas participação e influência dos NITs nas atividades de gestão de inovação em ICTs têm origem, principalmente, no fato de os núcleos, assim como as próprias ICTs às quais vinculam-se, não terem personalidade jurídica própria. Na medida em que se configuram em unidades atreladas a ICTs – como coordenações ou divisões delas –, os NITs têm limitada autonomia gerencial, orçamentária (pois dependem de repasses de recursos das ICTs ou de escassos editais de agências de fomento) e de recursos humanos (pois, uma vez vinculados a órgãos públicos, dependem de concursos públicos para contratação de pessoal) (RAUEN,2016).

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir das informações levantadas, fica evidente que as dificuldades de um NIT envolvem muitos fatores. E esses fatores vão além da implementação do NIT. O FORMICT demonstra que a maior parte dos Núcleos do país estão implementados. Dentre estes, o NIT da UFPel, porém, estar implementado não significa, na prática, exercer de forma adequada todas as atribuições contidas na lei de inovação de 2004 e, recentemente, ampliadas pelo Novo Marco Legal de CT&I, aprovado em 2016.

Os núcleos de inovação tecnológica foram criados por uma imposição legal e inseridos nas ICT, em um contexto que não estava preparado para tal. O caso do CIT da UFPel, espelha essa realidade, a lei determinou a criação de uma estrutura, que a comunidade universitária, em geral, não sabia para que servia e, tampouco, a administração central.

Embora o papel atribuído pela lei seja relevante, na prática sua importância não é reconhecida, e isso fica claro pelo desconhecimento dos dirigentes da UFPel sobre às questões referentes à proteção do conhecimento e transferência de tecnologia.

Resta claro que as ações implementadas pela CIT, visando cumprir as atribuições da Lei de Inovação, ao longo de sua existência, partiram mais da disposição e da persistência dos seus gestores e funcionários, do que da existência de condições adequadas para tal.

Observou-se também, que são necessários para bem exercer as atribuições de um NIT: pessoal capacitado, recursos financeiros suficientes ao desempenho das atividades, autonomia na gestão, uma política de inovação estabelecida e o reconhecimento institucional quanto a relevância do seu trabalho para a apropriação

adequada do conhecimento produzido e sua eficaz transferência para o setor produtivo para promover a geração de inovações. Sem isso, a lei nos possibilita criar espaços de registros de patentes, agindo como mero balcão para proteção intelectual sem perspectivas de transferência e geração de riqueza.

No caso específico da CIT da UFPel, podemos concluir que seu papel foi relevante para a proteção do conhecimento da instituição e como promotora da importância da propriedade intelectual e transferência de tecnologia no ambiente acadêmico. No entanto, como na maioria dos NIT do Brasil, a viabilização da transferência das tecnologias produzidas ainda está engatinhando. Dessa forma, são necessárias mudanças no ambiente institucional para que a CIT, trabalhe plenamente na gestão dos ativos da UFPel, entre as quais destacamos a adoção da política de inovação, que já está em andamento.

A CIT da UFPel, bem como os NIT em geral, para cumprirem um papel estratégico, dinâmico e efetivo de promover a participação das ICT no processo inovativo, necessitam, além das determinações legais que os amparem, de políticas articuladas por parte do governo federal, estadual e de políticas institucionais.

Fato é que, os NIT carecem de formalização nas estruturas internas das ICT públicas, política de vagas para a área em concursos públicos, política de bolsas de produtividade para quem deposita patentes, diretrizes de avaliação do desempenho dos servidores mediante o envolvimento com o desenvolvimento de tecnologias passíveis de serem negociadas, entre outros (CAMPOS,2014).

O Novo Marco Legal de CT&I de 2016, recentemente promulgado, dá novas alternativas para as ações do NIT, dentre as quais, merece destaque, a constituição de personalidade jurídica própria, mas quais os NIT teriam a estrutura e a maturidade necessárias para aderir a essa proposição? Esta seria uma nova perspectiva, viável para o futuro dos NIT e também da CIT da UFPel ? Como a

proposta é nova e carece ainda de regulamentação, só no futuro poderemos obter as respostas a estas questões.

11. PROPOSIÇÕES FUTURAS PARA a CIT

Pelos resultados obtidos no trabalho de pesquisa e as discussões a respeito dos mesmos, verificaram-se as seguintes propostas para que CIT da UFPel, visando que esta atenda de forma mais eficaz as prerrogativas que a Lei de Inovação lhe confere:

a) Adoção da política de inovação da UFPel, baseada no Novo Marco Legal da CT & I, Lei nº 13.243 de janeiro de 2016, para que toda a comunidade acadêmica siga suas determinações criando um ambiente de inovação na Instituição.

b) Transformação da CIT em Pró-Reitoria de Inovação, ligada diretamente a administração central da UFPel, com recursos próprios, bem como, uma maior interação com a gestão central e consequentemente maior agilidade na apreciação e atendimento de suas demandas.

c) Realização de planejamento estratégico da CIT como uma prática contínua.

d) Investimento no trabalho de prospecção, com base no inciso IX do art. 16 da Lei de Inovação. Avaliação das áreas estratégicas e de maior destaque no desenvolvimento de tecnologias na UFPel. E ainda, busca de parcerias, por meio da participação em eventos afeitos a essas áreas.

e) Desenvolvimento da capacidade de negociação e gestão da transferência de tecnologia, visando cumprir a disposição do artigo 16, inciso X, da Lei de Inovação. Intermediando e concretizando parcerias, fazendo com que se cumpra o ciclo da inovação. Bem como, viabilize a geração de novos recursos para a CIT por meio da concretização das negociações.

f) Incentivo a capacitação e o reconhecimento da equipe de trabalho, a fim de consolidar e aprimorar os conhecimentos, profissionalizando e institucionalizando as ações da CIT.

g) Elaboração de manuais e documentos que permitam criar uma memória do trabalho desempenhado pela CIT e sirvam de subsídio para novos servidores e gestores.

h) Ampliação da divulgação da CIT junto a comunidade acadêmica, por meio da realização de eventos, palestras e visitas à Cursos de graduação e Pós-Graduação.

12.REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, M. Innovation and entrepreneurship in Brazilian universities. **International Journal of Technology Management and Sustainable Development**, v. 7, n. 1, p. 39–58, 2008.

BARBOSA, D. B. **Direito da inovação**: (comentários Lei 10.973, Lei Federal de Inovação). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011. 907 p.

BAUMOL, W. J. **The Free-Market Innovation Machine: Analyzing of Capitalism**. Princeton: Princeton University Press, 2002. 318 p.

BRASIL. Lei de Inovação nº. 10.973/2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm. Acesso em: 01 jul. 2016.

_____.Lei do Bem nº 11.196/2005. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Lei/L11196.htm Acesso em: 22 de jan. 2016.

_____. Lei nº. 13.243 de 11 de janeiro de 2016. Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei no 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei no 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei no 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional no 85, de 26 de fevereiro de 2015.Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13243.htm. Acesso em: 12 de jan. 2016.

CAMPOS, I. F. A. Estudo comparativo entre os mecanismos de criação dos Núcleos de Informação Tecnológica Industrial, dos Núcleos de Apoio ao Patentamento/Escritórios de Transferência de Tecnologia e dos Núcleos de Inovação Tecnológica, Rio de Janeiro, 2014. 160 p.

CGEE - Centro de Gestão e Estudos Estratégicos. Seminário de Inovação Tecnológica e Segurança Jurídica. 2006: São Paulo, SP. 206p. Disponível em: <http://www.cgee.org.br/arquivos/sisj.pdf>. Acesso em: 15 set. 2016.

ETZKOWITZ, H.; LEYDESDORFF, L. **The dynamics of innovation: from national systems and “model-2” to a triple helix of university-industry-government relation**. Research Policy, v. 29, n. 2, p. 109-123, Feb. 2000.

ETZKOWITZ, H. **The Second Academic Revolution: The Role of the Research University in Economic development**. In: The Research System in Transition. S. E. Cozzens *et al.* (eds.), Kluwer Academic Publishers, Netherlands, p. 109-124, 1990.

_____. Innovation in Innovation: The Triple Helix of University-Industry-Government Relations. **Social Science Information**, v. 42, n. 3. p. 293-337, 2003a. Disponível em: <http://ssi.sagepub.com/content/42/3/293>. Acesso em: 18 set. 2016.

_____. **Research groups as 'quasi-firms': the invention of the entrepreneurial University**. Research Policy, n. 32, 109-201.2003b.

_____. **Hélice Tríplice: Universidade-Indústria-Governo: Inovação em Movimento**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009. 207p.

FERREIRA, A. J. e G. C. **Universidade empreendedora: uma visão da PUCRS**. Inovação e empreendedorismo na universidade. Porto Alegre: EDIPUCRS, 417- 421 . 2006.

FINEP – FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - **Chamada pública MCT/FINEP - AT - Pró-Inova – 01/2008:seleção de propostas para apoio ao programa nacional de sensibilização e mobilização para a inovação**. Rio de Janeiro: FINEP, 2008. Disponível em: http://www.finep.gov.br/arquivos/legados/fundos/setoriais/acao_transversal/editais/Pro-Inova_2008_versao_final.pdf. Acesso em: 15 maio 2016.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Ranking de Universidades Brasileiras**. Disponível em: <http://ruf.folha.uol.com.br/2015/ranking-de-universidades/>. Acesso em: 22 jun. 2016.

_____. **Impulsionar a Inovação no país**. Celso Pandera. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/opiniao/2016/01/1727653-impulsionar-a-inovacao-no-pais.shtml>. Acesso em: 28 set 2016.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GARNICA, A. G; TORKOMIAN, A. L. V. Gestão de tecnologia em universidades: uma análise do patenteamento e dos fatores de dificuldade e de apoio à transferência de tecnologia no Estado de São Paulo. **Gestão da Produção**, São Carlos, v. 16, n. 4, p. 624-638, out.-dez. 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/gp/v16n4/a11v16n4.pdf>. Acesso em: 18 set., 2016.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1999. 220p.

INEP - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS **ANÍSIO TEIXEIRA**. Índice Geral de Cursos – IGC. 2014. Disponível em: <http://portal.inep.gov.br/educacao-superior/indicadores/indice-geral-de-cursos-igc>. Acesso em: 25 jan. 2016.

INPI – Instituto Nacional da Propriedade Industrial. Boletim mensal de propriedade industrial: estatísticas preliminares. Presidência. Assessoria de Assuntos Econômicos (AECON) - - Vol. 1, n.1 (2016) - - Rio de Janeiro: INPI, 2016. Disponível em: www.inpi.gov.br/estatisticas/arquivos/publicacoes/BOLETIM_MAI2016.pdf. Acesso em: 27set 2016.

MELLO, J. M. C. e ETZKOWITZ, H. Universidade e Desenvolvimento Econômico. **Revista Inteligência Empresarial**, n. 27, p. 2-6, 2006.

MCT - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA. **Plano de Ação 2007-2010**. Documento Síntese. Disponível em: http://www.mct.gov.br/upd_blob/0203/203406.pdf. Acesso em: 01 jun. 2016.

MCTI - MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO. **Formulário para Informações sobre a Política de Propriedade Intelectual das Instituições Científicas e Tecnológicas do Brasil - FORMICT 2010**. Brasília: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, 2011. Disponível em: http://www.mct.gov.br/upd_blob/0217/217320.pdf. Acesso em: 05 maio 2016.

_____. **Formulário para Informações sobre a Política de Propriedade Intelectual das Instituições Científicas e Tecnológicas do Brasil - FORMICT 2011**. Brasília: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, 2012. Disponível em: <ftp://ftp.mct.gov.br/Biblioteca/43114-Relatorio FORMICT 2011.pdf>. Acesso em: 06 jun. 2016.

_____. **Formulário para Informações sobre a Política de Propriedade Intelectual das Instituições Científicas e Tecnológicas do Brasil - FORMICT 2012**. Brasília: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, 2013. Disponível em: http://www.mct.gov.br/upd_blob/0227/227723.pdf. Acesso em: 22 de jun. 2016.

_____. **Formulário para Informações sobre a Política de Propriedade Intelectual das Instituições Científicas e Tecnológicas do Brasil - FORMICT 2013**. Brasília: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, 2014. Disponível em: http://www.mct.gov.br/upd_blob/0235/235841.pdf. Acesso em: 05 jun. 2016.

_____. **Formulário para Informações sobre a Política de Propriedade Intelectual das Instituições Científicas e Tecnológicas do Brasil - FORMICT 2014**. Brasília: Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, 2015. Disponível em: http://www.mct.gov.br/upd_blob/0237/237597.pdf. Acesso em: 26 jun. 2016.

MINAYO, M. C. de S. **O desafio do conhecimento**. 10. ed. São Paulo: HUCITEC, 2006. 406 p.

NUNES, J.S e OLIVEIRA, L. G - **Universidades Brasileiras - Utilização do Sistema de Patentes de 2000 a 2004**. Diretoria de Articulação, Centro de Documentação e Informação Tecnológica, 2007. 53 p. Disponível em: <http://www.propesp.ufpa.br/spi/arquivos/Universidades Brasileiras-Utilizacao do Sistema de Patentes de 2000 2004.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2016.

OSÓRIO, M. M. **Doces de Pelotas – Tradição e História**. Armazém Literário, Pelotas, 2001. 59 p.

PORTO DIGITAL. 2016. Disponível em: <http://www.portodigital.org/capital-humano/educacao>. Acesso em: 26 set de 2016.

PRODANOV, C.C.; FREITAS, E. C. **Metodologia do trabalho científico: Métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. 2ª edição, Novo Hamburgo, Universidade FEEVALLE, 2013. 276p. Disponível em:

<http://docente.ifrn.edu.br/valcinetemacedo/disciplinas/metodologia-do-trabalho-cientifico/e-book-mtc>. Acesso em: 01/01/2016.

RAUEN, C.V. O Novo Marco Legal da Inovação no Brasil: o que muda na relação ICT-Empresa?. **Radar**, nº 43, p. 21-35, Fevereiro de 2016. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/radar/160309_radar43_cap_3.pdf. Acesso em: 05/05/2016.

RGPI – REDE GAÚCHA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL. Boletim Informativo. Edição 01 - Ano 01 - Fev/2012. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/sedetec-intranet/rgpi/rgpi.pdf>. Consultado em: 10/02/2016.

SAE - Secretaria de assuntos estratégicos. Subsecretaria de ações estratégicas. Produtivismo includente e empreendedorismo vanguardista. Eixo 3 – complexo universidade-tecnologia-produção. Brasília, julho de 2015. Disponível em: https://issuu.com/sae.pr/docs/empreendedorismo_vanguardista_-_fin. Acesso em: 26 set. 2016.

SALLES FILHO, S. Política de Ciência e Tecnologia no I PND (1972/74) e no I PBDCT (1973/74). **Revista Brasileira de Inovação** v. 1 nº 2, p. 397 – 419, julho / dezembro 2002.

LOTUFO, R. A. **A institucionalização de Núcleos de Inovação Tecnológica e a experiência da Inova Unicamp**. In: SANTOS, M. E. R. dos; TOLEDO, P. T. M. de; LOTUFO, R. de A. (Orgs.). Transferência de Tecnologia: estratégias para estruturação e gestão dos Núcleos de Inovação Tecnológica. Campinas: Komedi, 2009. 355 p.

SCHUMPETER, J. A. **A teoria do desenvolvimento econômico**. 3 ed. São Paulo: Nova Cultural, 1988. (Coleção os Economistas) 169 p.

SCHWARTZMAN, S. **Um espaço para a ciência: A formação da comunidade científica brasileira. Brasil**, Ministério da Ciência e Tecnologia (MCT), 2001.

SILVA, Rodrigo Guerra M.; MACHADO, Eduardo; LOTUFO, Roberto A. **Propriedade Intelectual e Inovação no Brasil: o papel das universidades e a experiência da UNICAMP**. In: **Propriedade Intelectual: plataforma para o desenvolvimento**. Coord: Gorini et al. Instituto Dannemann Siemsem de Estudos Jurídicos e Técnicos. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

SENNES, R. **Inovação no Brasil: Políticas Públicas e Estratégias Empresariais**. Woodrow Wilson International Center for Scholars, Brazil Institute, 2009. 42p. Disponível em: <https://www.wilsoncenter.org/sites/default/files/Innovation%20Public%20Private%20Strategies%20Portuguese.pdf>. Acesso em: 11 fev. 2016.

SMITH, K. **Measuring innovation**, in J. FAGERBERG, J. (Org.); D. MOWERY, D. (Org.); NELSON, R. (Org.), Oxford Handbook of Innovation, Oxford, OUP. 2005.

SPOLIDORO, R; AUDY, J. **TECNOFUC: Parque científico e tecnológico da PUCRS**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2008. 124 p. Disponível em:

http://www3.pucrs.br/pucrs/inovapucrs/pdf/livro_do_tecnopuc_2007.pdf. Acesso: em 24 jun.2016.

TERRA, B. **A transferência de tecnologia em universidades empreendedoras: um caminho para a inovação tecnológica**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 2001. 281 p.

TIGRE, P. B. **Gestão da inovação: a economia da tecnologia no Brasil**. Rio de Janeiro: Campus, 2006. 282p.

TOLEDO, P. T. M. de; **A gestão estratégica dos Núcleos de Inovação Tecnológica: Cenários, desafios e perspectivas**. In: SANTOS, M. E. R. dos; TOLEDO, P. T. M. de; LOTUFO, R. de A. (Orgs.). *Transferência de Tecnologia: estratégias para estruturação e gestão dos Núcleos de Inovação Tecnológica*. Campinas: Komedi, 2009. 355 p.

TOLEDO, P.T.M.; HOURCADE, V.; MAGALHÃES, A.; LOTUFO, R.A.; SALLES FILHO, S.L.M.; BONACELLI, M.B.. **Difusão de Boas Práticas de Proteção e Transferência de Tecnologias no Brasil: a contribuição do Projeto Inova NIT**. Campinas: InovaUnicamp, 2010. Disponível em: <http://www.inova.unicamp.br/sites/default/files/documents/Artigo.pdf>. Acesso em: 27/06/2016.

TORKOMIAN, A. L. V. **Panorama dos Núcleos de Inovação Tecnológica no Brasil**. In: SANTOS, M. E. R. dos; TOLEDO, P. T. M. de; LOTUFO, R. de A. (Orgs.). *Transferência de Tecnologia: estratégias para estruturação e gestão dos Núcleos de Inovação Tecnológica*. Campinas: Komedi, 2009. 355 p.

UFPel - Universidade Federal de Pelotas. Portaria nº 0014 de 05/01/2005. **Criação da AGT**. Disponível em: <http://reitoria.ufpel.edu.br/portarias/index.php> . Acesso em: 07 jul. 2015.

_____. Coordenação de Comunicação Social. **Jornal da UFPel**. Ano 6 – Número 41– Edição comemorativa - Julho de 2014. Disponível em: <http://ccs2.ufpel.edu.br/wp/wp-content/uploads/2014/08/Jornal-UFPel-41-JUL-2014-EC13AGO14-WEB.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2016.

_____. Coordenação de Comunicação Social. **Jornal da UFPel**, Ano 7, Número 46, dezembro de 2015. Disponível em: <http://ccs2.ufpel.edu.br/wp/wp-content/uploads/2015/12/Jornal-UFPel-46-DEZ-2015-WEB.pdf>. Acesso em: 29 jan. 2016.

_____. **Incubadora de Base Tecnológica da UFPel**. Disponível em: <http://wp.ufpel.edu.br/conectar/>. Acesso em: 25 jun. 2016.

_____. **Sítio institucional**. 2016. Disponível em: www.ufpel.edu.br. Acesso em: 21 jan. 2016.

_____. **Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação**. Disponível em: <http://wp.ufpel.edu.br/prppg/organograma/> Acesso em: 27 jun. 2016.

_____. **Coordenação de Inovação Tecnológica.** Disponível em: <http://wp.ufpel.edu.br/cit/> Acesso em: 12 jan. 2016.

_____. UFPel está entre as melhores do Estado. Coordenação de Comunicação Social, UFPel, publicado em 23/12/2015. Disponível em <http://ccs2.ufpel.edu.br/wp/2015/12/23/ufpel-esta-entre-as-melhores-do-estado/> Acesso em: 25 jun. 2016.

_____. Indicadores da CIT. Disponível em <http://wp.ufpel.edu.br/cit/indicadores/>

VIOTTI, E. B.; MACEDO, M. de M, (Org). **Indicadores de ciência, tecnologia e inovação no Brasil.** Campinas: Unicamp, 2003. 614 p.

WIPO. Word Intellectual Property Organization. Disponível em: <http://www.wipo.int/pct/pt/>. Acesso em: 15 dez. 2015.

YIN, R. K. **Estudo de caso: planejamento e métodos.** Tradução de Daniel Grassi. 2 Ed. Porto Alegre: Bookman, 2001. 205 p.

APÊNDICE A

ROTEIRO PARA A ENTREVISTA COM GESTORES DO NIT

As informações prestadas serão utilizadas em conjunto para embasar pesquisa sobre o Núcleo de Inovação Tecnológica da UFPel

Entrevista **com os Gestores do NIT**

Sexo () Feminino () Masculino

Faixa etária: () 20-30 () 31 – 40 () 41 a 50 () acima de 50

Função na UFPel:

() Docente somente graduação () Docente de graduação e pós-graduação

() Coordenador de Pós-Graduação () Técnico- Administrativo

1. Período de atuação na coordenação ou gestão do NIT?

2. Como se deu o processo da sua escolha para a gestão do NIT? Convite ou algum tipo de processo de seleção.

3. Formação ou experiência na área de PI /Transferência de Tecnologia e Inovação quando assumiu a gestão do NIT?

4. O montante de recursos financeiros recebida para a realização das atividades do NIT no período foi? () suficiente () insuficiente

5. Os recursos recebidos foram provenientes? () da UFPel () de outros órgãos de fomento

6. Quanto à estrutura do NIT: Dê a sua opinião.

a) Recursos Humanos

b) Formação e capacitação na área de atuação da CIT

c) Infraestrutura física

7. No período em que foi gestor do NIT, considera que, as questões de C&T e Inovação na UFPel foram consideradas? () relevantes () irrelevantes

8. Que obstáculos encontrou na gestão do NIT?

9. Que aspectos positivos destaca do seu período como gestor?

10. Tem alguma sugestão e/ou ideia para que o NIT se torne mais acessível à comunidade.

- () Eventos regulares de sensibilização ao longo do ano
- () Visitas dos integrantes do NIT as unidade acadêmicas
- () Eventos sobre patentes de invenção
- () Eventos sobre transferência de tecnologia
- () Divulgação periódica de material por meio de mídias sociais
- () Outras:

APÊNDICE B – ROTEIRO PARA A ENTREVISTA COM SERVIDORES DA CIT

ENTREVISTA COM SERVIDORES DA CIT

As informações prestadas serão utilizadas em conjunto para embasar pesquisa sobre o Núcleo de Inovação Tecnológica da UFPel

Sexo ☐ Feminino ☐ Masculino

Faixa etária: ☐ 20-30 ☐ 31 – 40 ☐ 41 a 50 ☐ acima de 50

Cargo e função na UFPel:

☐ Técnico- Administrativo ☐ estagiário

Formação: _____

1. Período de atuação no NIT?

2. Como chegou ao NIT? ☐ nomeação ☐ transferência ☐ seleção

☐ outro _____

3. Formação ou experiência na área de PI /Transferência de Tecnologia e Inovação quando começou o trabalho no NIT?(☐ Nenhuma ☐ pouca ☐ muita

4. Avalie os recursos financeiros recebidos para a realização das atividades do NIT no período ☐ suficiente ☐ insuficiente

5. Os recursos recebidos foram provenientes? ☐ da UFPel ☐ de outros órgãos de fomento

6. Quanto à estrutura do NIT: Dê a sua opinião.

a) Recursos Humanos

b) Infraestrutura física

7. No período em que realiza suas atividades no NIT, considera que, as questões de C&T e Inovação na UFPel foram consideradas? () relevantes () irrelevantes

8. Encontrou obstáculos para exercer as atividades inerentes ao NIT?() Sim () Não

Comente

9. Gosta do trabalho que realiza? () Sim () Não

10. O trabalho no NIT deveria ter uma carreira própria? () Sim () Não

11. Teve alguma dificuldade em relação aos gestores com quem trabalhou? () Sim
() Não

Comente

12. Como avalia o reconhecimento do seu trabalho () satisfatório () insatisfatório

13. Tem alguma sugestão e/ou ideia para que o NIT se torne mais acessível à comunidade.

- () Eventos regulares de sensibilização ao longo do ano
 - () Visitas dos integrantes do NIT as unidade acadêmicas
 - () Eventos sobre patentes de invenção
 - () Eventos sobre transferência de tecnologia
 - () Divulgação periódica de material por meio de mídias sociais
 - () Outras:
-

14. Tem alguma sugestão para a melhoria do trabalho no NIT?

APÊNDICE C – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Você está sendo convidado para participar da pesquisa: Os Núcleos de Inovação Tecnológica: O caso da Universidade Federal de Pelotas, a qual está sendo realizada como parte para a obtenção do grau de Mestre no Mestrado de Inovação e Propriedade Intelectual no Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI.

Você foi selecionado em virtude de sua ACESSIBILIDADE e sua participação não é obrigatória.

A qualquer momento você pode desistir de participar e retirar seu consentimento.

Sua recusa não trará nenhum prejuízo em sua relação com o pesquisador, com a UFPel ou com o INPI.

O objetivo desta pesquisa é analisar a criação e estruturação do NIT da UFPel.

Sua participação nesta pesquisa consistirá em uma entrevista/questionário e as informações assim obtidas serão publicadas com sua anuência e serão consideradas em conjunto para o estudo proposto.

Registre-se ainda que a divulgação dos dados será feita mediante seu consentimento de forma a respeitar tanto o sigilo, quando for o caso, mas sobretudo a integridade das informações transmitidas.

Sua participação poderá contribuir para um estudo sobre o Núcleo de Inovação Tecnológica da Universidade Federal, aspectos positivos e negativos e proposta de melhorias.

Você está recebendo duas vias deste termo e deverá, por obséquio, assiná-las e encaminhar uma das vias para o endereço da pesquisadora, constante deste documento. Está sendo-lhe facultada a possibilidade de, a qualquer tempo, dirimir ocasionais dúvidas sobre o projeto ou sobre sua participação e, para tanto, poderão ser utilizados o referido endereço, o telefone ou o correio eletrônico da pesquisadora.

Pesquisadora: Silvia Trisch dos Santos Acunha

Endereço: Rua Gomes Carneiro nº 01

Centro – Pelotas/RS

CEP: 96010-610

Tel: (53) 9924 2386

Declaro que entendi os objetivos, riscos e benefícios de minha participação na pesquisa e concordo em participar.

Nome do participante

ANEXOS

ANEXO I – PLANO ESTRATÉGICO – PRÓ-UFPEL-INOVA (2011)

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO AGT

Missão

Como sugestão:

Promover na UFPel a educação e o conhecimento orientado às soluções tecnológicas e de inovação demandadas pela sociedade brasileira

Atuar na gestão de tecnologias da Universidade, estimulando e potencializando ações de estímulo a proteção de conhecimento e formação empreendedora em consonância com a realidade do setor produtivo.

Visão

Ser o NIT referência na Metade sul do estado em gestão da inovação, incubação de novas empresas de bases tecnológica e em processos de transferência de tecnologia como meio de retorno financeiro e de estímulo as ações de P, D&I na UFPel e Região.

Valores

- Atuar com agilidade, clareza, competência e flexibilidade;
- Valorizar e respeitar as pessoas e a vida;
- Criar ambiente propício ao empreendedorismo com base e preservação ambiental;

- Estimular o intercâmbio com a sociedade e, em especial, com as organizações. Estimular a internacionalização de seus corpos docente e discente;

AÇÕES IMEDIATAS

PRIORIDADE 1: IMPLEMENTAÇÃO DA AGT

Implementação dos Cargos e gratificações já previstos.

PRIORIDADE 2: DIVUGAÇÃO DA AGT, QUALIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E CONSOLIDAÇÃO DE UMA POLÍTICA DE INOVAÇÃO NA UFPel.

- Divulgação da Agência de Gestão tecnológica na UFPel

2011 - Meta física; Realização de um evento regional de inovação tecnológica por ano. (Metas Pro-Inova/Finep)

2012- Realização de um evento regional e um evento estadual por ano.

- Promoção do empreendedorismo.

- Proteção da Propriedade intelectual

- Divulgação da política de inovação

2011- Visita em um curso PPG por mês.

2012- Atividades de visita em todos os PPGs da UFPel ao longo de cada ano.

PRIORIDADE 3: PROSPECÇÃO DE EMPRESAS PARA COOPERAÇÃO

Prospecção de empresas de base tecnológica

- Meta Física 1 - Criação de portfólio sobre laboratórios e recursos humanos da UFPel.

- c) Reformulação de página web e disponibilização de acesso a equipamentos e laboratórios da UFPel. (PROJETO MULTILAB UFPel)
- ci) Contratualização de projetos de P&D com o setor produtivo.

AÇÕES MEDIATAS

- **Mudança da estrutura administrativa de Agência de Gestão Tecnológica (Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação) para PRÓ-REITORIA DE GESTÃO TECNOLÓGICA com subordinação direta ao Gabinete do Reitor.**
- Elaboração de regimento e estrutura para incubação de empresas.
- Criação de incubadora de empresas

PROPOSTA ADMINISTRATIVA

Criação de projeto institucional – (ProUFPel-Inova)

Programa Institucional de Sensibilização e Mobilização para a Inovação na UFPel.

(ProUFPel-Inova).

Objetivo do Programa

- Acelerar processo estabelecer e implementar a política de inovação na UFPel no âmbito do ensino, pesquisa, extensão e no âmbito administrativo (Inovação organizacional).
- Promoção das ações empreendedoras nos alunos de graduação e pós-graduação da UFPel.
- Treinamento em gestão da inovação, proteção da propriedade intelectual e valoração de tecnologia.
- Estabelecimento da política de incubadora de empresas (*spin-off*) junto aos laboratórios da UFPel.
- Articulação de políticas públicas e de setor produtivo com foco nas questões regionais.

Metas do Programa

1- Ao final de 3 anos

- Geração de 50 patentes na UFPel.
- Licenciamento de 10 tecnologias com retorno financeiro (royaltes ou transferência tecnológica).
- Modificação/inclusão da disciplina de empreendedorismo em 20 currículos de Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.
- Captação de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) em projetos conjuntos com o setor produtivo.
- Captação de bolsas de mestrado/doutorado para 10 alunos.

- Criação e incubação de 7 empresas de base tecnológica nos laboratórios da UFPel.
- Consolidação de modelos AGT-UFPel para contratos e convênios referente a gestão de tecnologia
- Criação do site MULTILAB Agrupamento de Equipamentos e demais recursos.
- Celebração 30 convênios com o setor produtivo.
- Fixação de 20 alunos/ano de egressos da UFPel para trabalhar em empresas conveniadas.

2. Ao final de 5 anos

Sustentabilidade administrativa da Agência de Gestão tecnológica da UFPel através da captação de recursos necessária para manutenção de despesas da Agência e com capacidade de pagamento de 20 bolsas ITI a bolsistas de graduação de iniciação tecnológica.

ANEXO II – POLÍTICA DE INOVAÇÃO DA UFPel**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO****UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS****SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO DA PESQUISA E DA EXTENSÃO-
COCEPE**

Resolução __/____

Dispõe sobre a Política de Inovação Tecnológica da UFPel.

A Presidente do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, Professora Denise Petrucci Gigante, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a política, o modelo de gestão, as estratégias e as ações relacionadas à inovação tecnológica, à propriedade intelectual, ao estímulo ao empreendedorismo de base tecnológica e à transferência de conhecimento técnico-científico para a sociedade, nos âmbitos interno e externo à Universidade;

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar e proteger a produção intelectual da instituição, que se constitui em um patrimônio público importante e potencial fonte de recursos adicionais para as atividades de pesquisa aplicada da Universidade;

CONSIDERANDO a necessidade de valorizar a atividade criativa desenvolvida por servidores e alunos no âmbito da UFPel;

CONSIDERANDO a necessidade de definir e regular uma política de estímulo e proteção aos resultados das pesquisas desenvolvidas na Universidade;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar critérios para a participação dos criadores nos proventos obtidos com a transferência de tecnologia e licenciamento de patentes;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer oportunidades para o nascimento e/ou expansão de empresas de base tecnológica na região de influência da Universidade;

CONSIDERANDO a necessidade de integrar, organizar, fortalecer, regular e gerenciar as ações da UFPel, isoladamente ou em parceria com os setores público e privado, relacionadas à inovação tecnológica;

CONSIDERANDO a Lei nº. 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto nº 5.563 de 11 de outubro de 2005 e demais dispositivos que a regulamentam, que dispõem sobre os incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica;

CONSIDERANDO, ainda, a Lei nº. 9.279, de 14 de maio de 1996, a Lei nº. 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, o Decreto nº. 2.553, de 16 de abril de 1998, o Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014 e as Portarias de nº 88, de 23 de abril de 1998, e de nº 251, de 12 de março de 2014, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, que regulam os direitos e obrigações relativos à propriedade intelectual e inovação tecnológica no país; e

CONSIDERANDO, em especial, a necessidade de atualizar e aperfeiçoar o conteúdo das normas e regulamentos contidos nas Resoluções do CONSUN de nº 01 e 02, ambas de 17 de dezembro de 2007, em face das alterações promovidas pela Resolução CONSUN Nº 04/2013 na estrutura administrativa da Universidade Federal de Pelotas;

RESOLVE:

ESTABELECE as Diretrizes para a Gestão da Política de Inovação Tecnológica, Empreendedorismo de Base Tecnológica e Propriedade Intelectual da Universidade Federal de Pelotas - UFPel, promovendo ações coordenadas no que se refere à aplicação dos instrumentos para o estímulo e desenvolvimento da inovação tecnológica, observadas as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, pela Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e as prioridades da Política Industrial e Tecnológica Nacional, assim como as orientações estratégicas fixadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI e pelo Ministério da Educação - MEC.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos _____ dias do mês de _____ de _____.

Presidente do COCEPE

POLÍTICA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

Artigo 1º. A presente norma regerá todos os aspectos relacionados com o modelo de gestão, estratégias e ações relacionadas à inovação tecnológica; a titularidade, transferência e gestão dos direitos de propriedade intelectual; à transferência de conhecimento técnico-científico para a sociedade e ao estímulo a formação de parcerias e do empreendedorismo de base tecnológica, inerentes ou vinculados à criação ou desenvolvimento de inovação científica e tecnológica realizada no âmbito da Universidade Federal de Pelotas - UFPel.

Artigo 2º. Constituem objetivos prioritários da presente Política de Inovação Tecnológica:

- a) Estabelecer diretrizes específicas visando à implementação dos preceitos dispostos na Lei nº 10.973, de 2004 (Lei da Inovação), principalmente no que diz respeito à promoção da inovação tecnológica;
- b) Harmonizar a aplicação de conceitos, regras e diretrizes no âmbito da UFPel, objetivando assegurar a excelência na gestão dos projetos de inovação tecnológica;
- c) Estimular a execução de programas e projetos objetivando a geração de conhecimento em áreas estratégicas e o desenvolvimento de tecnologias, a fim de promover a sua apropriação pelos diversos segmentos da sociedade;
- d) Promover a proteção da criação intelectual e de todas as formas do conhecimento geradas no âmbito da UFPel, estimulando a transferência da respectiva tecnologia e sua exploração econômica;

- e) Fomentar a criatividade técnico-científica, estimulando a criação de invenções que tenham potencial de se tornar em inovações tecnológicas, a fim de atender aos objetivos primordiais da Lei nº 10.973, de 2004;
- f) Promover a utilização do conhecimento científico e tecnológico produzido na universidade em prol do desenvolvimento socioeconômico e sustentável da Região Sul do Estado do Rio Grande do Sul, prioritariamente e, em sequência, do restante do Estado do Rio Grande do Sul e do País;
- g) Apoiar Professores, Alunos e Técnicos-Administrativos da UFPel na elaboração de projetos em parceria interna e externa, para melhor gerenciar as relações com outras instituições de pesquisa e com os setores empresariais, bem como comunicar para a sociedade em geral o impacto e os benefícios das inovações guiadas pela ciência, desenvolvidas pelos seus pesquisadores;
- h) Promover o empreendedorismo de base tecnológica, oferecendo, através de incubadoras de empresas, arranjos produtivos, parques tecnológicos e da prestação de serviços de assessoria e treinamentos específicos, suporte técnico, gerencial e formação complementar ao empreendedor a ela vinculado;
- i) Identificar possibilidades, apoiar, promover, estimular e implementar parcerias com os setores empresariais, governamentais e não governamentais, públicos e privados, na área de inovação tecnológica, com o objetivo de buscar de resultados benéficos para a sociedade como um todo.

Artigo 3º. Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I – Inovação Tecnológica: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos processos, produtos ou serviços, bem

como na melhoria da qualidade ou produtividade em processos, produtos ou serviços já existentes, visando ampliar a competitividade no mercado, bem como a melhoria das condições de vida da maioria da população, e a sua sustentabilidade socioambiental;

II – Empreendedorismo: processo de criar algo diferente e com valor através do desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes relacionadas à criação de um projeto (técnico, científico, empresarial);

III - Agência de Fomento: órgão ou entidade de natureza pública ou privada que tenha entre os seus objetivos a execução de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;

IV - Instituição Científica e Tecnológica - ICT: órgão ou entidade da administração pública que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

V - Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT: núcleo ou órgão constituído por uma ICT, individualmente ou em associação com instituições congêneres, com a finalidade de gerir sua política de inovação;

VI - Fundação de Apoio: instituição criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, criada sob o amparo da Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

VII- Incubadora de Empresas: conjunto de recursos tangíveis e intangíveis, organizados na forma de projeto, programa ou instituição com a finalidade de

estimular e apoiar a criação e o desenvolvimento de empresas nascentes, visando facilitar o processo de inovação tecnológica e capacitação para atuação no mercado;

VIII - Parque Tecnológico: complexo de organizações de base científica e tecnológica, estruturado de maneira planejada, concentrada e cooperativa, que agrega empresas de base tecnológica, fundações de apoio, instituições de ensino e pesquisa, promotores da cultura da inovação e da competitividade para o desenvolvimento econômico sustentável;

IX - Criação: invenção, modelo de utilidade, desenho industrial, programa de computador, topografia de circuito integrado, nova cultivar ou cultivar essencialmente derivada ou qualquer outro desenvolvimento tecnológico, obtidos por um ou mais criadores;

X - Criador: pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

XI - Pesquisador Público: servidor público efetivo, civil ou militar da ICT, que realize pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

XII - Inventor Independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

XIII - Empresa de Base Tecnológica: empresa legalmente constituída, cuja atividade produtiva está baseada na geração de inovações, contemplando aplicação sistemática de técnicas pioneiras de conhecimentos científicos e tecnológicos;

XIV - Serviço Tecnológico: ação ou conjunto de ações destinadas à criação ou desenvolvimento de inovação tecnológica e/ou à melhoria de processos, produtos ou serviços não rotineiros, bem como ao desenvolvimento de conhecimentos e informações sobre os mesmos e/ou à certificação de produtos, serviços e processos,

baseados em competências técnicas da UFPel e/ou de seus Servidores, que sejam indisponíveis ou de difícil acesso no mercado, que deve ser compreendido como aquele que, ainda que existente, não é ofertado e nem consumido na região/mercado de atuação da tomadora ou que somente é ofertado a um valor exorbitante (100% maior, ou mais), se comparado aos valores praticados em relação aos seus consumidores usuais;

XV –Transferência de Tecnologia: processo de transferência do conhecimento (patentes, copyrights, know-how, etc.) desde o laboratório até ao mercado. Este é um processo que abrange todo o ciclo de vida de um produto, desde a sua ideia inicial até ao marketing e venda.

Artigo 4º. A UFPel poderá se associar a outras instituições (públicas ou privadas) em ações de Inovação Tecnológica, sendo que a forma de interação nestas parcerias deverá estar estabelecida em documento específico, aprovado pelo COCEPE e assinado pelo Reitor, ouvida a Coordenação de Inovação Tecnológica - CIT e as unidades diretamente envolvidas.

Artigo 5º. Todo Projeto (de Ensino, Pesquisa e/ou Extensão) que, de alguma forma, envolva a geração de conhecimento passível de proteção via patenteamento, registro ou depósito, bem como a transferência ou licenciamento de tecnologia de titularidade da UFPel, deverá ser submetido à Coordenação de Inovação Tecnológica – CIT para análise e emissão de parecer no que diz respeito aos aspectos relativos à Propriedade Intelectual e, nos casos de transferência ou licenciamento de tecnologia, assumir a negociação e/ou assessoria na elaboração e tramitação dos documentos de suporte ao processo de depósito, transferência e/ou licenciamento de tecnologia.

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Artigo 6º. Fica designada a Coordenação de Inovação Tecnológica - CIT, instituída pela Resolução CONSUN N° 04/2013, vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PRPPG, como responsável pelas atribuições legais de Núcleo de Inovação Tecnológica da UFPel, conforme definido nos termos do Art. 16 e seguintes da Lei 10.973/2004 – Lei da Inovação.

Artigo 7º. É missão da CIT, propor a interação da UFPel com a sociedade no que tange ao estímulo à inovação tecnológica, à geração e transferência de tecnologia e conhecimento científico, sendo responsável por liderar as ações de formação de políticas de inovação, geração e transferência de tecnologias, estímulo à formação empreendedora e incubação de empresas de base tecnológica na UFPel.

Artigo 8º. Além daquelas que lhe são conferidas pela Lei 10.973/2004, são atribuições da Coordenação de Inovação Tecnológica:

I – Estimular, realizar e gerenciar ações de parcerias e projetos nas áreas de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo de Base Tecnológica com o setor público, setor privado e/ou com outras modalidades de organizações não governamentais, propondo e dando apoio técnico na preparação dos referidos projetos cooperativos e em acordos entre a Universidade e seus parceiros nestas mesmas áreas, bem como atuar na divulgação e difusão do conhecimento gerado na UFPel, inserindo a universidade em ações que visem o desenvolvimento local, regional e nacional através do desenvolvimento tecnológico;

II - Criar banco de dados de pesquisas, tecnologias e competências da UFPel, bem como identificar no mercado demandas passíveis de serem atendidas por grupos de pesquisas da universidade ou a eles associados;

III–Promover a capacitação de público interno e externo, nos temas ligados à inovação tecnológica, por meio da organização de cursos, seminários, *workshops* e outros eventos, de forma presencial ou virtual;

IV - Prestar assessoria interna e à instituições associadas, em atividades de prospecção tecnológica, gestão da inovação, da propriedade intelectual, utilização de instrumentos legais de incentivo à inovação e transferência tecnológica;

V – Conduzir as negociações para a comercialização e transferência de tecnologia;

VI - Atuar junto a Arranjos Produtivos Locais - APL, Parques Tecnológicos e Incubadoras de Empresas para fortalecer a interação da UFPel com o setor empresarial, estimulando parcerias e a transferência tecnológica;

VII - Apoiar as unidades da UFPel na elaboração de Planos de Trabalho e critérios para levantamento de custos das pesquisas de inovação tecnológica e de utilização dos laboratórios, precificação de serviços tecnológicos e valoração de tecnologias;

VIII – Gerenciar e fiscalizar as atividades de gestão de conhecimento passível de apropriação por Propriedade Industrial, da geração e transferência deste conhecimento e de tecnologias desenvolvidas a partir destes em parceria com empresas públicas e privadas, no âmbito da Universidade e instituições associadas, cumprindo e fazendo cumprir as normas previamente estabelecidas pelo Conselho Universitário;

IX – Implementar ações de gestão e proteção da propriedade intelectual da UFPel, apoiando o registro, licenciamento e apropriação de resultados de pesquisas e difusão de conhecimento gerado;

X – Propor o estabelecimento de parcerias estratégicas, orientadas para o médio e longo prazo, com empresas e entidades públicas e privadas, visando intensificar as ações de pesquisa e desenvolvimento de área tecnológica e de conhecimento científico, e a apropriação do conhecimento;

XI – Estimular a ação conjunta da UFPel com entidades públicas e privadas na área de formação de recursos humanos, para tecnologia e conhecimentos científicos, nas suas diversas modalidades, fortalecendo os laços da Universidade com seus parceiros;

XII – Apoiar e estimular a formação de novas empresas de base tecnológica;

XIII – Implementar e desenvolver a política de incubação de empresas de base tecnológica ou que, de outras formas, sejam do interesse da Instituição e contribuam para o desenvolvimento de um ambiente de inovação tecnológica;

XIV – Avaliar projetos para inovação ou desenvolvimento de tecnologias, podendo recorrer a consultorias internas e externas;

XV – Propor critérios e atuar no processo de distribuição de bolsas de inovação tecnológica na instituição.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Artigo 9º. No desenvolvimento de suas ações na área de Inovação Tecnológica, visando alcançar os objetivos desta política, em especial aqueles expressos em seu Art.2º, a Universidade Federal de Pelotas - UFPel poderá estimular e apoiar a constituição de alianças estratégicas e o desenvolvimento de projetos de cooperação envolvendo empresas, ICT e outras organizações voltadas para atividades de pesquisa e desenvolvimento, que objetivem a geração de produtos e processos inovadores. Estas ações poderão contemplar redes e projetos nacionais e internacionais de pesquisa tecnológica, bem como ações de empreendedorismo tecnológico e de criação de ambientes de inovação, inclusive incubadora e parques tecnológicos.

§1º. Com a finalidade de apoiar e estimular o desenvolvimento tecnológico, é facultado à UFPel celebrar contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida, a título exclusivo e não exclusivo;

§2º. A UFPel também poderá, mediante remuneração e por prazo determinado, nos termos do respectivo instrumento jurídico, compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com microempresas e empresas de pequeno porte em atividades voltadas à inovação tecnológica e para a consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística; bem como permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa;

§3º. A UFPel poderá, ainda, obter o direito de uso ou de exploração de criação protegida e/ou adotar criação de inventor independente (quando solicitado por este), bem como prestar a instituições públicas ou privadas, serviços compatíveis com os objetivos da Lei no 10.973, de 2004, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente.

I. DA TRANSFERÊNCIA E DO LICENCIAMENTO DE TECNOLOGIA

Artigo 10. No desenvolvimento de suas ações na área de Inovação Tecnológica, é facultado à UFPel, visando os objetivos expressos no Art.2º desta Resolução, celebrar acordos de transferência e licenciamento de tecnologia, protegida ou não, de sua titularidade, a título exclusivo ou não exclusivo, oneroso ou gratuito, na forma da lei.

Artigo 11. Ficará a cargo da CIT a normatização do processo e dos procedimentos, bem como a condução da negociação dos contratos de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação de titularidade da UFPel, obedecida a legislação em vigor.

Artigo 12. A autorização para a celebração dos acordos de que tratam os Arts. 10 e 11, assim como a decisão sobre a exclusividade ou não da transferência ou do licenciamento, caberá ao COCEPE, após análise e encaminhamento da CIT, ouvido(s) o(s) autor(es) da tecnologia desenvolvida ou em desenvolvimento e, a critério da CIT, Consultor(es) *Ad Hoc* nomeado(s) para este fim.

§ 1º. A contratação com cláusula de exclusividade, para os fins de que trata o *caput* deste artigo, deve ser precedida da publicação de Edital, nos termos do §1º, do Art. 6º da Lei 10.973/2004;

§ 2º. Quando não for concedida exclusividade ao receptor de tecnologia ou ao licenciado, os contratos previstos no *caput* deste artigo poderão ser firmados diretamente, para fins de exploração de criação que deles seja objeto, na forma deste regulamento;

§ 3º. O licenciamento para exploração de criação cujo objeto interesse à defesa nacional deve observar o disposto no § 3º do art. 75 da Lei no 9.279, de 14 de maio de 1996;

§ 4º. A transferência de tecnologia e o licenciamento para exploração de criação reconhecida, em ato do Poder Executivo, como de relevante interesse público, somente poderão ser efetuados a título não exclusivo;

§ 5º. Resguardados os seus interesses, poderá a UFPel transferir e/ou licenciar, de forma não onerosa, tecnologia de sua titularidade em favor de seus inventores, em favor de projetos incubados na universidade, bem como de outros projetos que, a seu critério, estejam em consonância com os objetivos expressos no Art.2º desta Resolução. Em todos os casos, a decisão de licenciamento e/ou transferência de tecnologia a título gratuito deverá ser autorizada pelo COCEPE, após parecer da Coordenação de Inovação Tecnológica – CIT.

Artigo13. É de responsabilidade da CIT a gestão e montagem da minuta de Edital e/ou dos instrumentos contratuais visando à oferta de transferência ou licenciamento de tecnologia, com ou sem cláusula de exclusividade, nele devendo estar previsto o conjunto de informações necessárias à contratação.

§ 1º. O Edital de Transferência e/ou Licenciamento de Tecnologia poderá contemplar a oferta de processo de licenciamento/transferência de forma conjunta à seleção de projeto de incubação e/ou de projeto de parceria para desenvolvimento tecnológico;

§ 2º. Em igualdade de condições, será dada preferência à contratação de empresas nacionais e, dentre estas, primeiramente às microempresas e empresas de pequeno porte.

Artigo14. A minuta do Edital e dos respectivos instrumentos contratuais deverão ser encaminhadas ao COCEPE para análise de mérito acadêmico e, posteriormente, à Procuradoria Jurídica para apreciação e adequação da sua conformidade jurídica, somente então serão encaminhados para assinatura e publicação pelo Gabinete do Reitor.

Artigo15. O Edital será publicado no Diário Oficial da União e divulgado na rede mundial de computadores (*internet*), tornando públicas as informações essenciais à contratação.

Parágrafo único. A empresa detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições estabelecidos no edital/contrato, podendo a UFPel, neste caso, proceder a novo licenciamento.

Artigo 16. Poderá a Coordenação de Inovação Tecnológica – CIT adotar iniciativas para oferta de tecnologia da UFPel à sociedade, através da divulgação em meio físico e/ou digital (*internet*), pelo contato direto com possíveis interessados, pela divulgação por meio de consultores, pela realização de Editais e/ou Eventos, bem

como por outros meios que visem a aproximação entre universidade e o mercado produtivo.

Artigo 17. A UFPel poderá ceder seus direitos sobre criação de sua titularidade, mediante manifestação expressa e motivada, a título não oneroso, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, conforme previsto no art. 11 da Lei nº 10.973, de 2004, e no art. 12 do Decreto nº 5.563, de 2005.

§ 1º. A manifestação de que trata o *caput* deverá ser autorizada pelo COCEPE, após apreciação da CIT;

§ 2º. O criador que se interesse na cessão dos direitos desta deverá formular solicitação à CIT que, após apreciação do pedido, deverá emitir parecer e submeter a solicitação ao COCEPE;

II. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TECNOLÓGICOS

Artigo 18. No desenvolvimento de suas ações na área de Inovação Tecnológica, é facultado à UFPel, diretamente ou por intermédio de Fundação de Apoio, prestar a instituição pública, privada ou pessoa física, serviços compatíveis com os objetivos da Lei nº. 10.973, de 2004, e com os objetivos expressos no Art. 2º desta Resolução, em atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, dentro sua especialidade, podendo propor remuneração em contraprestação.

Parágrafo Único. No caso previsto no *caput* a relação de prestação de serviço é formada com a UFPel e não com seus servidores, não existindo, portanto,

relação jurídica direta entre o contratante do serviço e os servidores do quadro da UFPel.

Artigo 19. O Projeto que tenha como objeto a Prestação de Serviço Tecnológico deverá ser encaminhado à Coordenação de Inovação Tecnológica para análise e parecer, e poderão consistir de consultoria, assistência e assessoria científica e/ou técnica e/ou profissional; cursos ou treinamentos; ensaios, análises, certificações, testes, calibrações e outros similares.

Artigo 20. A Prestação de Serviço Tecnológico deverá ser realizada mediante a celebração de contrato específico, mesmo quando esta prestação seja realizada com a interveniência de Fundação de Apoio.

§ 1º. É de responsabilidade da CIT a normatização dos processos e procedimentos, bem como a condução da negociação e elaboração da minuta Contrato de Prestação de Serviço Tecnológico, nele devendo estar previsto o conjunto de informações necessárias à contratação;

§ 2º. A Coordenação e/ou Responsabilidade Técnica das atividades de Prestação de Serviços Tecnológicos deverá ser de um servidor ativo do quadro da UFPel com formação superior na área;

§ 3º. O servidor que assinar documento técnico a ser utilizado como instrumento legal e/ou judicial deverá estar devidamente registrado no seu conselho ou órgão regulamentador da respectiva habilitação profissional.

Artigo 21. Os participantes do Projeto de Prestação de Serviço Tecnológico, sejam eles docentes, discentes ou servidores da UFPel, envolvidos na prestação de serviços a que se refere o Art. 18, poderão receber retribuição pecuniária nas

modalidades de Bolsa e/ou Hora-Técnica, diretamente da UFPel ou através de Fundação de Apoio com que aquela tenha firmado convênio, sempre sob a forma de adicional variável, e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados com os serviços prestados, conforme previsto no § 2º do art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004, e realizadas sem prejuízo das atribuições acadêmicas, técnicas e administrativas das unidades e pessoal envolvidos.

§ 1º. O tempo dedicado às atividades de Prestação de Serviços Tecnológicos não poderá ser superior ao equivalente a 20% (vinte por cento) da carga horária do servidor;

§ 2º. Os critérios para pagamento da retribuição pecuniária de que trata o Art. 21 serão determinados de acordo com os termos da Lei nº. 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e demais normas que a regulamentam, e, no que for compatível, com a Resolução CONSUN nº 14/2012 ou outra que vier a substituí-las;

§ 3º. O valor do adicional variável está sujeito à incidência dos tributos e contribuições aplicáveis à espécie, vedada a incorporação aos vencimentos, à remuneração ou aos proventos, bem como a referência como base de cálculo para qualquer benefício, adicional ou vantagem coletiva ou pessoal, conforme o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004;

§ 4º. O adicional variável configura ganho eventual, para fins do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, não integrando, portanto, o salário de contribuição, nos termos do § 4º do art. 8º da Lei nº 10.973, de 2004.

Artigo 22. Em toda Prestação de Serviço Tecnológico deverá ser incluída no Orçamento uma parcela de 5% (cinco por cento) do valor total destinada a contribuir

para a manutenção e desenvolvimento institucional da UFPel. Deste valor, 2,5% (dois e meio por cento) deverá ser aplicado em melhorias da própria unidade envolvida na prestação do serviço e 2,5% (dois e meio por cento) deverá ser destinado à CIT, para subsidiar a formação de um fundo para financiar ações de custeio e estímulo à Inovação Tecnológica.

Artigo 23. A titularidade dos direitos de propriedade intelectual sobre a criação intelectual que decorra da prestação de serviços de que trata esta Seção deverá estar definida em contrato específico, de forma compatível com os termos desta Resolução.

Artigo 24. A presente Resolução se aplica apenas a Prestação de Serviços Tecnológicos, conforme conceituada no seu Art. 3º, não sendo aplicável a qualquer outro tipo ou modalidade de Prestação de Serviços que venha a ser proposto no âmbito da UFPel.

Artigo 25. Não se aplica à Prestação de Serviços Tecnológicos o disposto na Portaria UFPel nº 1.387 de 2006.

III. DA COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Artigo 26. No desenvolvimento de suas ações na área de Inovação Tecnológica, poderá a UFPel celebrar Acordos de Cooperação Técnica para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas, com ou sem intermediação de Fundação de Apoio, que deverá ser autorizados pelo COCEPE, após análise da CIT, respeitada a orientação estratégica institucional de priorizar as

atividades de pesquisa científica e tecnológica que sejam compatíveis com os objetivos expressos no Art.2º desta Resolução.

§ 1º. A titularidade da propriedade intelectual, bem como a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, deverá ser prevista no acordo jurídico firmado, que assegurará aos signatários o direito ao licenciamento, observado o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 6º da Lei nº 10.973, de 2004;

§ 2º. A propriedade intelectual e a participação nos resultados, referidas no § 1º, deverão ser asseguradas na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes;

§3º. Os projetos que tenham como objeto o desenvolvimento e/ou a criação de Inovação Tecnológica, através da realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e privadas, deverão ser encaminhados à Coordenação de Inovação Tecnológica;

§ 3º.É de competência da CIT a normatização de processos e procedimentos, a orientação das partes e a condução das negociações para elaboração do Acordo de Cooperação, bem como o encaminhamento final de toda documentação, após análise e parecer, para a Coordenadoria de Convênios;

§4º. O servidor técnico-administrativo, pesquisador ou docente da UFPel envolvido na execução das atividades previstas no *caput* poderá receber bolsa de estímulo à inovação diretamente da UFPel, de Fundação de Apoio credenciada junto à UFPel ou de agência de fomento, conforme o disposto no

art. 10 do Decreto nº5.563, de 2005, e nos termos da Resolução do CONSUN nº 14/2012 (ou outra que vier a substituí-las), desde que vinculada ao plano de trabalho autorizado pelo COCEPE, após ouvida a CIT, devendo, para tanto, estar expressamente previsto, identificados os valores, periodicidade, duração e beneficiários, no teor do respectivo projeto.

Artigo 27. Os acordos firmados entre a UFPel, as instituições de apoio, agências de fomento e as entidades de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, cujo objeto seja compatível com os objetivos da Lei nº 10.973, de 2004, poderão prever a destinação de até 5% (cinco por cento) do valor total dos recursos financeiros relativos à execução do projeto, destinados a contribuir para a manutenção e desenvolvimento institucional da UFPel. Deste valor, $\frac{1}{2}$ (um meio) deverá ser aplicado em melhorias da própria unidade envolvida no Projeto e $\frac{1}{2}$ (um meio) deverá ser destinado à CIT, para subsidiar a formação de um fundo para financiar o custeio e estímulo à Inovação Tecnológica.

IV. DA PERMISSÃO DE USO E COMPARTILHAMENTO DE INSTALAÇÕES, LABORATÓRIOS, INSTRUMENTOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Artigo 28. No desenvolvimento de suas ações na área de Inovação Tecnológica, é facultado à UFPel, por meio de contrato, convênio ou acordo de parceria formal, mediante remuneração e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio e de acordo com o art. 4º da Lei nº 10.973, de 2004, e o art. 4º do Decreto nº 5.563, de 2005:

I - Compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com microempresas e empresas de pequeno porte em atividades

voltadas à inovação tecnológica, para a consecução de atividades ligadas aos projetos de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II - Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, desde que tal permissão não interfira diretamente na sua atividade-fim, nem com ela conflite.

§ 1º. Parágrafo único. A permissão e o compartilhamento de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo obedecerão às prioridades, critérios e requisitos compatíveis com os objetivos expressos no Art.2º desta Resolução, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades às empresas e organizações interessadas;

§ 2º. Os acordos de que trata o *caput* deste artigo devem ser apresentados como parte integrante de Acordo de Cooperação Técnica, nos termos dos Arts. 26 e 27, ou como parte integrante de Projeto e/ou Programa de Incubação de Empresa de Base Tecnológica, conforme disposto nos Arts. 30 e 31.

Artigo 29. A permissão da utilização e o compartilhamento de que trata o Art. 28 deverá ser autorizada pelo COCEPE, após ouvida a CIT, respeitadas a orientação estratégica institucional de priorizar as atividades de pesquisa científica e tecnológica que sejam compatíveis com os objetivos expressos no Art.2º desta Resolução.

V. DA INCUBAÇÃO DE EMPRESAS

Artigo 30. Na promoção de suas ações na área de Inovação Tecnológica é facultado à UFPel promover a Incubação de Empresas de Base Tecnológica, através da publicação de Editais de Seleção compatíveis com os objetivos expressos no Art.2º desta Resolução.

§ 1º. Toda a atividade relativa à Incubação de Empresas, inclusive os processos de seleção, pré-incubação, incubação e graduação deverão ser desenvolvidos nos termos da Resolução COCEPE nº 11 de 2013 ou de outra que vier a substituí-la;

§ 2º. Poderá a UFPel promover ações de incubação de forma associada a outras entidades (públicas ou privadas) mediante convênio específico, desde que de forma compatível com os princípios e normas desta Resolução e da Resolução COCEPE nº 11 de 2013 ou outras que vierem a substituí-las.

Artigo 31. Após o período de pré-incubação, aquelas propostas que forem consideradas aptas à Incubação, nos termos do regimento da incubadora a que estiverem vinculadas, deverão apresentar projeto de Incubação na forma de Termos de Cooperação e/ou Convênio, do qual deverão constar, quando for o caso, os respectivos ajustes referentes ao compartilhamento e/ou permissão de uso de recursos, instalações e/ou equipamentos da UFPel, nos termos dos Arts. 28 e 29.

VI. DO ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO

Artigo 32. A UFPel, através da Coordenação de Inovação Tecnológica, visando o alcance dos objetivos expressos no Art.2º desta Resolução, atuará no estímulo e apoio a cursos de graduação e pós-graduação, para que estes incluam em seus conteúdos curriculares os temas: inovação, empreendedorismo e propriedade intelectual. Para tal, a CIT poderá promover anualmente disciplinas, encontros,

concursos, etc., em conjunto com as unidades acadêmicas da UFPel, visando estimular o espírito inovador e empreendedor na comunidade universitária, bem como propor projetos de ensino, pesquisa ou extensão que sejam compatíveis com esta finalidade.

VII. DO AFASTAMENTO DE PESQUISADOR PARA ATIVIDADES DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Artigo 33. Para a execução do disposto nesta Resolução, e a critério do órgão (Departamento, Unidade ou outro) de lotação ao qual esteja subordinado, é facultado ao Pesquisador da UFPel o afastamento para prestar colaboração a outra ICT em Projeto que tenha como objeto o desenvolvimento e/ou aperfeiçoamento de Inovação Tecnológica, nos termos do inciso II do Art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Art. 14 da Lei nº 10.973, de 2004, quando houver compatibilidade entre a natureza do cargo ou emprego por ele exercido na UFPel e as atividades a serem desenvolvidas na instituição de destino, observada a conveniência da UFPel.

§ 1º. As atividades desenvolvidas pelo Pesquisador docente, na instituição de destino, devem ser compatíveis com a natureza de docência, extensão e pesquisa efetiva, por ele exercida na UFPel;

§ 2º. Durante o período de afastamento de que trata o *caput* deste artigo, são assegurados ao pesquisador público os direitos e vantagens do cargo ou emprego público;

§ 3º. As gratificações específicas do exercício do magistério somente serão garantidas, na forma do §2º. deste artigo, caso o docente se mantenha na atividade docente em Instituição Científica e Tecnológica – ICT;

§ 4º. O afastamento de que trata este artigo deve ser aprovado pelo respectivo órgão deliberativo ao qual o Pesquisador está subordinado e submetido ao COCEPE, após ouvida a CIT, e homologado pelo Reitor da UFPel;

§ 5º. Em caso de afastamento de pesquisador para outra ICT é preciso que haja compatibilidade de funções, de tal forma que atribuições e responsabilidades do cargo ou emprego descritas em lei ou regulamento guardem pertinência com as atividades previstas em projeto a ser desenvolvido e aprovado pela instituição de destino;

§ 6º. Aplica-se o mesmo procedimento deste artigo também para os casos em que o Pesquisador Público necessitar afastamento para prestar colaboração em unidade ou instituto misto e/ou compartilhado de pesquisa ou similar, o que, para fins desta Resolução, é caracterizado por aquele que possui um sistema de gestão coletiva, sujeito a duas ou mais entidades, empresas ou órgão com personalidades jurídicas distintas, ainda que uma delas seja a UFPel.

Artigo 34. A critério do órgão de lotação ao qual esteja subordinado (Departamento, Unidade ou outro), na forma do respectivo regulamento e conforme o disposto nos termos do Art. 15da Lei nº 10.973 de 2004, poderá ser concedida ao Pesquisador da UFPel, desde que não esteja em estágio probatório, licença sem remuneração para constituir, individual ou associadamente, empresa com a finalidade de desenvolver atividade empresarial relativa à Inovação Tecnológica, observada a conveniência da UFPel.

§ 1º. A licença a que se refere o *caput* deste artigo dar-se-á pelo prazo de até 3 (três) anos consecutivos, renovável uma vez por igual período, podendo ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do pesquisador público, conforme o disposto no § 4º do Art. 16 do Decreto nº 5.563, de 2005;

§ 2º. O afastamento de que trata este artigo deve ser aprovado pelo respectivo órgão deliberativo ao qual o Pesquisador está subordinado e submetido ao COCEPE, após ouvida a CIT, e homologado pelo Reitor da UFPel;

§ 3º. Não se aplica ao pesquisador público que tenha constituído empresa na forma deste artigo, durante o período de vigência da licença, a proibição de participar de gerência ou administração de sociedade privada, ou de exercer o comércio, na forma do inciso X do art. 117 da Lei nº 8.112, de 1990, em face do disposto no § 2º do art. 15 da Lei nº 10.973, de 2004;

§ 4º. Caso a ausência do servidor licenciado acarrete prejuízo às atividades do Departamento/Unidade, poderá ser efetuada contratação temporária, nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

CAPÍTULO III

DO SIGILO NAS ATIVIDADES DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Artigo 35. As informações resultantes, completa ou parcialmente, de atividades realizadas como consequência de Projetos, Pesquisas e Planos de Trabalho voltados ao desenvolvimento e/ou melhoria de Inovação Tecnológica, decorrentes de toda e qualquer ação da CIT, serão objetos de sigilo.

§ 1º. Para fins dessa Resolução, o termo “informação restrita” significará todas as informações relativas ao conhecimento novo, que seja passível de apropriação mediante alguma das modalidades de Propriedade Intelectual, gerado a partir das pesquisas desenvolvidas na UFPel;

§ 2º. Qualquer “informação restrita”, somente poderá ser objeto de divulgação ou publicação após análise e parecer da CIT e aprovação expressa e por escrito das partes envolvidas, obrigando-se, em caso de publicação, a consignar destacadamente todos os participantes diretamente envolvidos no objeto, a saber, dentre outros: invenção, certificado de adição, marca, desenho industrial, modelo de utilidade, cultivares, programas de computador e demais modalidades de proteção;

§ 3º. A obrigação de sigilo estende-se a todo o pessoal envolvido no processo de formalização, encaminhamento e acompanhamento de contratos, convênios e de pedido de patente ou registro até a data da sua concessão, ressalvadas autorizações prévias e por escrito das partes diretamente interessadas em cada operação, processo, invenção, cultivar, programa de computador e demais objetos susceptíveis de proteção;

§ 4º. Em contratos, acordos, convênios, ajustes, termos de compromissos e instrumentos afins, os partícipes deverão prever cláusula de sigilo e confidencialidade de modo a preservar os resultados passíveis de proteção a salvo de influência externa à UFPel, tais como sabotagem, apropriação indevida de processo, fórmula, programa de computador ou qualquer outra produção que seja alvo de estudos e participação da Universidade ou de

terceiros, na qualidade de inventores, criadores, melhoristas e assemelhados;

§ 5º. A aceitação de colaboradores, pesquisadores, alunos e/ou bolsistas em Programa, Projeto, Pesquisa e Curso de Pós-Graduação da UFPel deverá ser precedida da assinatura por parte destes dos respectivos **Termos de Compromisso de Confidencialidade e Termo de Autorização e Cessão**, disponibilizados pela CIT, sempre que estiver envolvido o acesso a “informação restrita”;

§ 6º. As qualificações e defesas de dissertações ou teses de programas de pós-graduação da UFPel que, de qualquer forma, envolvam “informação restrita” não protegida implicam na obrigação de sigilo das partes e deverão ter suas bancas realizadas de modo fechado.

§ 7º. A tramitação de Projeto que envolva “informação restrita” deverá se dar sob sigilo, inclusive sendo permitida a utilização de codinomes e outras formas de indicação simbólica para proteção da referida informação, sendo garantido o acesso aos membros de colegiados, câmaras e outros órgãos deliberativos mediante assinatura do respectivo **Termo de Compromisso de Confidencialidade**, disponibilizado pela CIT.

Artigo 36. É vedado ao dirigente, ao criador ou a qualquer servidor, civil ou militar, empregado, prestador de serviços ou aluno devidamente matriculado na UFPel divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização da UFPel.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas objeto do *caput* deste artigo, que incorrerem nesta divulgação, noticiamento ou publicação, ficam sujeitos às penalidades legais cabíveis para este ato, inclusive sanções administrativas.

CAPÍTULO IV

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Artigo 37. Para os efeitos desta Resolução, entende-se por “direitos de propriedade intelectual” as patentes de invenção, os modelos de utilidade, os modelos e desenhos industriais, as marcas, os cultivares, os programas de computador criados sob demanda, os direitos sobre as informações não divulgadas, bem como os direitos decorrentes de outros sistemas de proteção de propriedade intelectuais existentes ou que venham a ser adotados pela lei brasileira.

§ 1º. Por “criação ou inovação científica ou tecnológica da Universidade Federal de Pelotas”, entende-se aquelas atividades realizadas por:

- a) pesquisadores e técnicos, que tenham um vínculo permanente ou eventual com a Universidade, no exercício de seu contrato de trabalho, sempre que sua criação ou produção tenha sido resultado de um projeto de pesquisa, teses e dissertações ou de desenvolvimento aprovado pelos órgãos competentes da instituição, ou desenvolvido mediante o emprego de recursos, dados, meios, informações e equipamentos da Universidade;
- b) alunos que realizem atividades de pesquisa ou de desenvolvimento como consequência de atividades curriculares

de graduação ou de pós-graduação na Universidade, ou que decorram de acordos específicos e contratos de prestação de serviços;

c) demais pesquisadores, cuja situação não esteja contemplada nos itens anteriores, que realizem suas atividades de pesquisa ou de desenvolvimento nesta Universidade.

§ 2º. Todas as pessoas referidas no parágrafo anterior, obrigatoriamente, deverão notificar a Coordenação de Inovação Tecnológica da UFPel de suas invenções e criações intelectuais, obrigando-se, na defesa do interesse da Universidade, a manter sigilo sobre as mesmas e a apoiarem as atividades de proteção da propriedade intelectual;

§ 3º. A obrigação de sigilo prevista no parágrafo anterior se estende a todo o pessoal envolvido no processo até a data de obtenção do privilégio;

§ 4º. Para os efeitos desta Resolução, entende-se por criador todo o pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de criação ou obra, conforme Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

Artigo 38. Serão propriedade exclusiva da UFPel os inventos, os modelos de utilidade, os modelos e desenhos industriais, as marcas, os cultivares, os programas de computador criados sob demanda, os direitos sobre as informações não divulgadas, bem como os direitos decorrentes de outros sistemas de proteção de propriedade intelectual existentes ou que venham a ser adotados pela lei brasileira, desenvolvidos no âmbito da Universidade, desde que decorram da aplicação de recursos humanos, orçamentários e/ou de utilização de recursos dados, meios,

informações e equipamentos da Universidade, independentemente da natureza do vínculo existente entre esta e o criador.

§ 1º. Excetuam-se do rol de propriedade da UFPel, constante no *caput* deste artigo, os direitos autorais e conexos, os quais pertencem exclusivamente aos autores;

§ 2º. O direito de propriedade mencionado no *caput* poderá ser exercido em conjunto com outras instituições participantes do Projeto gerador da criação, desde que, no documento contratual celebrado pelos participantes, tenha havido expressa previsão de co-titularidade na propriedade;

§ 3º. A UFPel, de acordo com suas disponibilidades orçamentárias, adiantará as despesas decorrentes do depósito e processamento dos pedidos de seu interesse, observado o disposto no parágrafo seguinte;

§ 4º. As despesas referentes ao depósito, registro, ou outros sistemas de proteção de propriedade intelectual existentes ou que venham a ser adotados pela lei brasileira, os encargos periódicos de manutenção da proteção da propriedade intelectual, bem como quaisquer encargos administrativos e judiciais serão deduzidos do valor dos ativos públicos a serem compartilhados nos termos do Art. 45 desta Resolução.

Artigo 39. Poderá à UFPel, na medida do seu interesse, estimular o patenteamento, depósito e/ou registro das invenções e demais criações intelectuais de sua titularidade.

§ 1º. A análise do interesse da Universidade na proteção da propriedade deverá levar em conta a adequação técnica, a importância e viabilidade

econômica, social e cultural da obra, inovação, produto ou processo desenvolvido pelo criador.

Artigo 40. A Coordenação de Inovação Tecnológica - CIT responsabilizar-se-á pela gestão, análise, formalização, encaminhamento e acompanhamento dos pedidos de proteção de tecnologia da UFPel junto aos respectivos órgãos encarregados pela proteção da propriedade intelectual no país e no exterior.

Parágrafo Único. Em face de situações de maior complexidade, poderá a CIT, a seu critério e de forma justificada, contratar assessorias e/ou escritórios especializados em propriedade intelectual para dar suporte aos processos de análise, redação, proteção e transferência de tecnologia.

Artigo 41. Depois de realizado o depósito/registro da tecnologia, caberá a CIT assegurar a manutenção da proteção, dando início aos procedimentos de pagamento das respectivas anuidades e taxas.

Artigo 42. A CIT poderá, a qualquer tempo, dar início a negociações envolvendo a transferência, licenciamento e/ou desenvolvimento da tecnologia protegida.

Artigo 43. Não havendo nenhuma proposta de desenvolvimento, plano ou proposta de negócio e/ou comercialização, licenciamento e/ou transferência para tecnologia protegida de titularidade da UFPel, poderá a CIT, na forma e segundo os critérios definidos em seu Regimento Interno:

I – Publicar Edital de oferta da tecnologia ao mercado nacional;

II – Havendo manifestação do(s) interessado(s), após análise sobre a conveniência/interesse da UFPel, efetuar a Cessão de Direitos ao(s) Autor/Inventor(es);

III - Se houver proposta, negociar sua transferência de forma gratuita, garantindo-se prioridade, desde que atendidas pelo menos uma das seguintes condições:

- a) Se o licenciamento for feito a um ou mais de seus inventores;
- b) Se o licenciamento for feito em benefício de Projeto de Incubação na Incubadora de Base Tecnológica da UFPel;
- c) Se a tecnologia for aplicada em Projeto e/ou Plano de Negócio a ser implementado no município sede da UFPel e/ou da sua Microrregião;
- d) Se da aplicação da tecnologia resultar a geração de empregos para alunos e/ou egressos da UFPel;
- e) Se da aplicação da tecnologia resultar projeto, contrato e/ou convênio que represente interesse, crescimento e/ou melhoria para a pesquisa, inovação tecnológica, ensino e/ou extensão da UFPel;
- f) Se a tecnologia for aplicada na solução de problema de grande relevância social.

Parágrafo Único. Havendo mais de uma proposta, será dada preferência para a proposta formulada por Inventor (es) da tecnologia e para aquela que atender ao maior número de condições.

Artigo 44. Os rendimentos efetivamente auferidos da transferência de tecnologia e da exploração econômica de inventos e conexos pela UFPel, sob a forma de *royalties* e/ou assistência técnica, participação em convênios ou contratos, lucro de exploração direta ou outras formas, obedecerão aos limites estabelecidos pelo § 2º, do Art. 3º, do Decreto nº 2.553, de 16/04/98.

Artigo 45. Ao(s) servidor(es) da UFPel, qualquer que seja o seu vínculo e seu regime de trabalho, que desenvolver obra, invenção ou criação intelectual, será assegurada, a título de incentivo, durante toda a vigência da patente, depósito e/ou registro, premiação de parcela do valor das vantagens auferidas pela UFPel com a exploração da tecnologia.

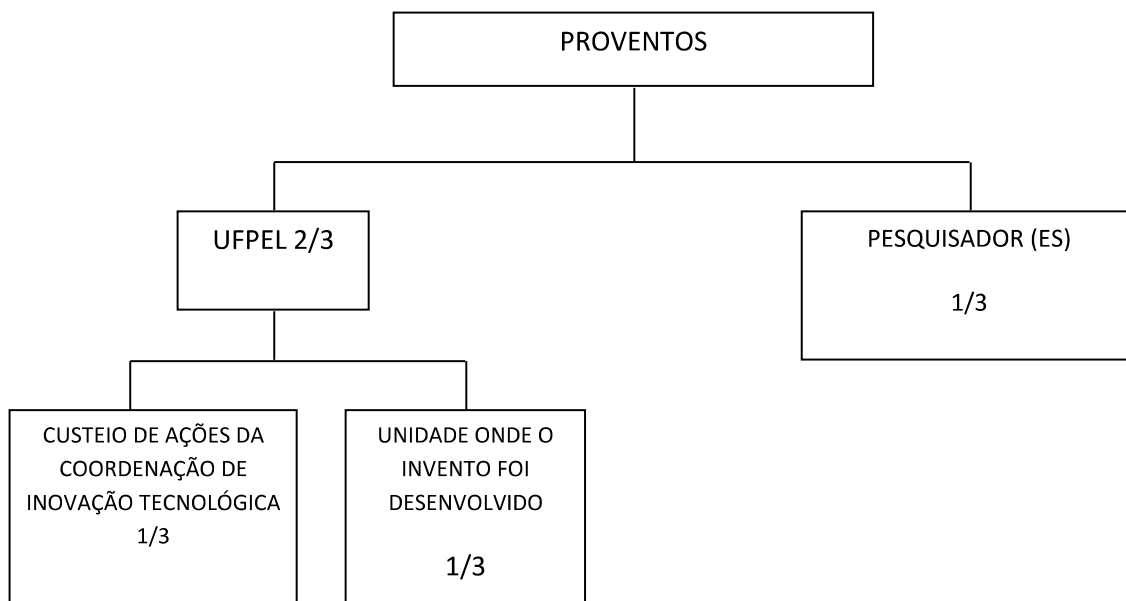
§ 1º. A premiação a que se refere este Artigo, será de um terço (1/3) do valor dos rendimentos líquidos auferidos pela UFPel com a exploração da patente, depósito e/ou do registro.

§ 2º. Entende-se por rendimentos líquidos o total auferido com a exploração de patente ou de registro, deduzida as despesas de depósito ou registro de pedido de proteção, encargos periódicos de manutenção da propriedade intelectual, bem como quaisquer encargos administrativos ou judiciais.

§ 3º. Esta premiação não se incorpora, a qualquer título, aos salários ou aos vencimentos dos servidores.

§ 4º. Dos restantes dois terços que cabem à UFPel, um terço (1/3) será alocado ao órgão ou unidade hierarquicamente mais próxima do pesquisador ou grupo de pesquisadores responsáveis pela inovação e um terço (1/3) se constituirá em recurso próprio da Coordenação de Inovação Tecnológica, destinado ao desenvolvimento de um fundo voltado a dar suporte ao custeio das ações de registro e manutenção da propriedade intelectual da UFPel e para fomento de ações de empreendedorismo, capacitação e estímulo à Inovação Tecnológica.

§ 5º. Caberá à Coordenação de Inovação Tecnológica - CIT a gestão do fundo e a fiscalização do recebimento e distribuição dos proventos.



Artigo 46. Nos casos em que a UFPel firmar contratos de licenciamento e/ou transferência de tecnologia, caberá ao (s) criador (es) a prioridade na prestação de assistência técnica e científica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 47. A presente Resolução terá vigência imediata a partir da data de sua publicação, e deverá ser aplicada a todas as novas ações relativas à Inovação Tecnológica produzidas no âmbito da UFPel a partir do início da sua vigência, ficando revogadas todas as demais normativas em contrário ou no que conflitem com a presente Resolução.

Parágrafo Único: aquelas ações que, embora se enquadrem nos dispositivos desta Resolução, mas que tenham sido formalizadas e iniciadas em data anterior ao início da sua vigência, deverão permanecer sob a forma e normatização em que se encontravam e que eram reguladas até a data de

seu vencimento, somente podendo ser aditadas após adequação aos ditames da presente normativa.